

PROJETO DE LEI

2a. Minuta

22-11-66

Dispõe sobre o funcionamento e a organização da Secretaria da Educação e Cultura do Estado de São Paulo.

Artigo 1º- A Secretaria da Educação e Cultura do Estado de São Paulo, tem por função cuidar dos assuntos relacionados com todas as atividades do Governo do Estado, compreendidas na seguinte área de competência:

I- Exercer as atribuições do Poder Executivo Estadual em matéria de educação, excluído o ensino militar, e velar pela observância da legislação de ensino em geral e das resoluções do Conselho Estadual de Educação.

II- O estudo e solução das questões referentes à organização e administração do sistema estadual do ensino.

III- Os estudos dos aspectos econômicos e dos programas da educação, visando adequá-los à política Nacional da educação e às necessidades do desenvolvimento do Estado.

IV- O estímulo e aperfeiçoamento do magistério, bem como a colaboração no estudo das necessidades nacionais de formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra.

V- A assistência técnica e ajuda financeira

ao ensino municipal e o estímulo à iniciativa particular no campo da educação, amparando, a que se organize visando o interesse público.

VI- A elaboração e análise de estatísticas concernentes às atividades da área de competência da Secretaria.

VII- Organização de serviços técnicos e pedagógicos, com a finalidade de utilizar a televisão educativa, os recursos audiovisuais, a instrução programada e a educação extracurricular.

VIII- A difusão da cultura, manutenção de serviços de proteção ao patrimônio cultural do Estado, em cooperação com serviços similares das unidades federais e de outros Estados, o estímulo às letras e às artes e o amparo às atividades culturais de iniciativa privada que se organize (de forma não lucrativa.)

CAPITULO I

Da ação administrativa, do funcionamento e da organização da Secretaria.

Artigo 2º- A ação administrativa dos órgãos que integram a estrutura da Secretaria e o seu funcionamento subordinar-se-ão, entre outros, aos seguintes princípios norteadores:

I- Planejamento setorial a longo, médio e curto prazo, que abrangerá não só as atividades do sistema educacional do Estado, como também aquelas cuja execução venha a ser confiada pela União ou resulte de convênios com os Municípios, ou

organizações privadas, entrosando-o com o Plano Nacional de Educação, de maneira a unir esforços para o atendimento de objetivos comuns e dar melhor aplicação aos recursos recolhidos da coletividade.

II- Coordenação Geral e Regional, utilizada como um dos elementos indispensáveis à execução do Planejamento, para proporcionar à Secretaria ação conjugada, e exercida no estudo de assuntos ligados a outros órgãos, ou, ainda, no âmbito da Secretaria.

III- Descentralização executiva das atividades da Secretaria, exercida permanente e continuamente, reservando-se as funções de planejamento, direção superior, supervisão, coordenação e controle, a fixação de programas, princípios e critérios aos órgãos de assessoramento e entregando-se aos órgãos da estrutura executiva o cumprimento dos programas, e formalização de atos de rotina administrativa, bem como assegurando às autoridades responsáveis por atividades-fim o grau admissível de comando das atividades-meio que interfiram em sua área de ação.

IV- Delegação de competência pelas autoridades de todos os níveis utilizada de forma mais ampla, como instrumento para se alcançar a descentralização das atividades administrativas.

V- Racionalização dos serviços da Secretaria, visando, entre outros objetivos, a simplificação de contatos dos órgãos entre si e destes com o público, de forma a se assegurar

(4)

decisão pronta, execução rápida e redução de custos operativos.

VI- Contrôles de todas as atividades da administração do ensino, para contrabalançar a descentralização das tarefas executivas, e acompanhar a execução dos programas, verificar a qualidade dos serviços e o seu custo operacional, e fiscalizar a utilização e boa guarda dos dinheiros, bens e valores pertencentes ou de responsabilidade do Estado, utilizando-se, para tanto, técnicas e instrumentos modernos adequados.

VII- Leis e regulamentos relativos ao pessoal do ensino e ao servidor público ligado à educação com a finalidade de incrementar sua profissionalização, aperfeiçoamento e fortalecimento do sistema de mérito.

VIII- Constituição de quadros qualificados através de recrutamento, formação e aperfeiçoamento de administradores e técnicos para garantia da qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa, em consonância com critérios éticos especialmente estabelecidos.

IX- Participação da comunidade nos assuntos de educação deverá ser a mais ampla, convocando-se elementos representativos das atividades educacionais, econômicas e sociais no Estado e no País, para participar de órgãos, conselhos ou comissões, decisórias ou de aconselhamento, e para colaborar mais estreitamente com os esforços governamentais.

Artigo 3º- Na aplicação dos princípios norteadores da

5

ação administrativa prevalecerá o interêsse de servir econômica e eficientemente à coletividade, buscando sua colaboração efetiva para com os órgãos ou entidades da Administração Estadual e visando ao bem estar social e ao progresso do País e do Estado.

CAPITULO II

Dos instrumentos básicos da ação administrativa.

Artigo 4º- A ação administrativa da Secretaria da Educação e Cultura desenvolver-se-á de conformidade com o Plano Estadual de Educação e que se constituirá no seu programa setorial de trabalho.

§ 1º- As metas e objetivos do Plano Estadual de Educação se ajustarão ao Plano Nacional de Educação e terão em conta os planos de desenvolvimento econômico e social do Estado, as previsões de demanda de mão-de-obra e de profissionais qualificados e, as aspirações culturais da comunidade.

§ 2º- O Plano Estadual de Educação deverá englobar todos níveis e as modalidades de ensino, inclusive a educação permanente, ajustando-o aos meios disponíveis de ordem pedagógica, econômica, financeira e administrativa, para o atendimento dos objetivos a serem alcançados.

§ 3º- O Plano Estadual de Educação estabelecerá as metas a serem atingidas a longo prazo, em função do tempo previsto nos currículos de ensino desde a escola pré-primária

6

até o término do curso\$ universitário.

§ 4º- O Plano deverá ser revisto periodicamente, tendo em conta os resultados efetivamente alcançados, as mudanças da conjuntura econômico-financeira do Estado e o grau de desenvolvimento econômico e social do Estado e do País.

Artigo 5º- Anualmente será elaborado o Orçamento-Programa que, como projeção do Plano Estadual de Educação, indicará e priorizará os programas e sub-programas a serem executados no exercício financeiro a que se destina.

Artigo 6º- A execução do Orçamento-Programa terá por base a Programação Financeira da Despesa, como instrumento de rigorosa disciplina dos desembolsos e com a finalidade de assegurar oportuna utilização dos recursos orçamentários e extra-orçamentários, nestes incluídos os resultantes de cooperação financeira de agências ou entidades nacionais ou inter-nacionais.

Parágrafo único- A Programação Financeira de Despesa levará na devida conta o volume provável de recursos que serão postos à disposição da Secretaria e terá em vista o ritmo de entrega dos mesmos pela Secretaria da Fazenda e pelas agências de entidades referidas neste artigo.

Artigo 7º- Nenhuma autoridade dos órgãos subordinados a Secretaria ou das entidades a ela vinculadas, com competência para tomar decisões de natureza administrativa ou financeira poderá

determinar ou autorizar o início de qualquer atividade ou serviço não incluídos no Orçamento-Programa, nem assumir compromissos ou ordenar pagamentos fora dos prazos determinados pela Programação-Financeira de Despesa.

CAPITULO III

Da estrutura da Secretaria

Artigo 8º- A estrutura da Secretaria de Educação terá a seguinte composição:

I- Nível de direção superior:

- a) Órgãos de assessoramento do Secretário de Estado e do Conselho Estadual de Educação ;
- b) Órgãos auxiliares do Secretário de Estado.

II- Nível de execução:

- a) Superintendências Executivas ;
- b) Institutos Isolados de Ensino ; — ? —
- c) Entidades da Administração Indireta.

Artigo 9º- Os órgãos de direção superior estão subordinados imediatamente à autoridade do Secretário e os de execução, imediatamente.

8

Artigo 10- A coordenação administrativa prevista como um dos princípios norteadores da ação administrativa entre os órgãos de direção superior e de execução será exercida mediante estudos em comum e reuniões periódicas e extraordinárias, de forma a incentivar a intercomunicação administrativa e assegurar a execução integrada das tarefas governamentais.

§ 1º- Organizar-se-á^{do} para os fins deste artigo Comissões ou outros órgãos coligados^{e B} de atuação regional ou local, de caráter permanente ou temporário, para o estudo e coordenação de assuntos que interfiram na área de mais de uma Superintendência Executiva.

2
§ 2º- Quando o assunto de caráter emergente ou transitório, estiver ligado à área de outra ou outras Secretarias, o Secretário da Educação proporá ao Governador do Estado a formação de comissões intergovernamentais, para o estudo dos problemas e coordenação da execução, que continuará entregue a cada um dos órgãos ou entidades da estrutura administrativa a que estiverem subordinados ou vinculados.

CAPITULO IV

Dos órgãos de assessoramento.

Artigo 11- O assessoramento do Secretário da Educação é constituído dos seguintes órgãos:

I- As Assessorias:

- a) de Planejamento ;
- b) Pedagógica ;
- c) Financeira ;
- d) Administrativa.) ?

II- Comissão de Planejamento e Coordenação Administrativa.

§ 1º- As Assessorias, por força das atribuições que lhes são conferidas, realizam estudos para a formulação de diretrizes e devem orientar, supervisionar, coordenar, inspecionar e controlar os órgãos executivos.

Artigo 12- As Assessorias:

a) Terão por missão fazer com que os órgãos e entidades da Secretaria funcionem no sentido de bem servir ao público, em harmonia com os preceitos da Constituição Federal e Estadual, das leis e com os interesses sociais ;

b) Serão responsáveis, perante o Governo e Secretário de Estado, pela exata aplicação dos princípios e normas contidos na presente lei e pelo fiel cumprimento das determinações do Governo visando à continuidade, probidade, eficiência e produtividade dos serviços a cargo da Secretaria da Educação.

c) Estudarão todos os problemas relacionados com o ensino, formularão as diretrizes e normas e métodos de caráter administrativo, financeiro ou técnico necessários para resolvê-los, e assegurar funcionamento eficiente do sistema estadual de ensino;

d) Serão responsáveis pela implantação dessas diretrizes, normas e sistemas ;

e) Orientarão, fiscalizarão, inspecionarão o acompanhamento técnico das normas e métodos estabelecidos.

f) Fixarão normas e objetivos para o recrutamento, treinamento, retreinamento e aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e administrativo.

g) Terão sob suas responsabilidades o controle governamental definido nesta lei.

h) Coordenarão e controlarão as atividades de pessoal, material, orçamento, estatística e administração financeira em todos os níveis de autoridade executiva, de acordo com normas que serão fixadas por decreto.

Artigo 13- Às assessorias serão especificamente atribuídas as seguintes atividades:

I. Assessoria de Planejamento:

a) Planos, Programas e Projetos de expansão e melhoramento do sistema do ensino.

b) estatística e ~~cadastro~~ ;

c) cadastro.

II. Assessoria Pedagógica:

a) estudar técnicas e métodos de ensino, normas pedagógicas para a instalação e funcionamento das escolas oficiais e particulares ;

b) sistemas de recrutamento, treinamento, retrei

namento e aperfeiçoamento do pessoal docente ;

c) pesquisa^s e experimentação educacional.

III- Assessoria Financeira:

a) administração financeira em geral ;

b) Programação Financeira de Despesa ;

c) controle dos dinheiros e valores e bens aplicados pelos órgãos ou entidades subordinadas ou vinculadas a Secretaria.

IV- Assessoria Administrativa :

a) sistemas de pessoal ;

b) sistemas de material ;

c) sistemas de recrutamento, treinamento, retreⁿamento e aperfeiçoamento do pessoal administrativo.

Artigo 14- As assessorias devem ser dotadas de t^oda a flexibilidade, ajustável as necessidades e amplitude dos programas de trabalho de sua responsabilidade, dispor de instrumentos técnicos que lhes permitam atender a projetos, missões e incumbência e deverão manter, no âmbito da Secretaria e fora d^ele, os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

em cada caso, e contarão com o apoio técnico e administrativo dos órgãos competentes.

Artigo 20- A Consultoria Jurídica assiste o Secretário no exame e decisão de assuntos que requeiram apreciação jurídica.

Parágrafo único- A Consultoria também se manifestará, sempre que solicitada pelos órgãos de direção superior e de execução, nos assuntos de sua competência.

CAPITULO VI

Do Contrôle Governamental

Artigo 21- O controle governamental, exercido nos termos desta lei, sobre os órgãos ou entidades da Secretaria, tem por objetivo habilitar o titular da Pasta a:

I- Proteger o órgão ou entidade de interferência ou pressões que possam perturbar o seu funcionamento.

II- Manter o Governo do Estado informado sobre o andamento dos trabalhos da Pasta.

III- Fornecer, com presteza, ao Poder Legislativo, as informações que venham a ser solicitadas.

IV- Transmitir ao Tribunal de Contas, sem prejuízo do controle que lhe cabe, os elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização financeira e patrimonial do órgão ou entidade.

Artigo 22- Quando aos Institutos Isolados de Ensino e às

entidades da Administração Indireta, o controle governamental terá, ainda, a expressa finalidade de assegurar :

- I- Realização dos seus objetivos.
- II- Harmonização das suas atividades com a orientação do Governo.
- III- Nível adequado de funcionamento eficiente.
- IV- ^P preservação, nos termos das leis e regulamentos, de sua autonomia.
- V- ^P prestação de contas pelos seus administradores e pela forma e prazos estipulados em cada caso.
- VI- ^A atendimento, a qualquer momento, por intermédio do Secretário de Estado, das informações solicitadas pelo Governador do Estado.
- VII- ^C comprovação dos resultados positivos ou negativos de suas atividades, indicando as causas e justificando as medidas postas em prática, ou cuja adoção se impuzer, no interesse da coletividade.

Artigo 23- Os regulamentos explicitarão as normas pelas quais será exercida, pelos órgãos responsáveis, o controle Governamental sobre os Institutos Isolados de Ensino e as entidades da Administração Indireta, os quais incluirão as seguintes :

- a) designação ou indicação, pelo Secretário, con-

forme a hipótese, dos dirigentes da entidade e dos representantes do Governo do Estado nos órgãos internos da administração ou de controle ;

b) aprovação pela Secretaria, do Orçamento - Programa e da Programação Financeira da entidade, e que deverão harmonizar-se com os instrumentos da mesma natureza da Administração Direta ;

c) recebimento sistemático de informações, relatórios, balancetes e balanços, que permitam aos órgãos de assessoramento da Secretaria acompanhar as atividades da entidade e a execução do seu Orçamento-Programa e da sua Programação Financeira de Despesa ;

d) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, da despesa de pessoal, de administração ; dos gastos de publicidade, divulgação e relações públicas ;

e) utilização de técnicas e instrumentos modernos de inspeção administrativa, controle financeiro e avaliação de rendimento e produtividade.

Artigo 24- As atividades de pessoal, material, orçamento, estatística e administração financeira de todos os níveis de autoridades executivas serão submetidas, na Secretaria da Educação, a uma coordenação e controle central pelos respectivos assessores.

Parágrafo único- A forma de coordenação e controle será fixada em decreto.

CAPITULO VII

Dos órgãos Executivos.

Artigo 25- São órgãos de execução da Secretaria:

- I- Superintendência do Ensino Elementar.
- II- Superintendência do Ensino Médio.
- III- Superintendência do Ensino Superior.
- IV- Superintendência dos Serviços de Prédios e Equipamentos Escolares ;
- V- Superintendência dos Serviços Assistenciais.

§ 1º- As Superintendências têm sob sua responsabilidade a direção dos órgãos que lhe são subordinados e executam, na área de competência de cada uma, os projetos, programas e sub-programas educacionais, e dão cumprimento às atribuições que lhes forem conferidas pelos regulamentos.

§ 2º- Os regulamentos indicarão o grau de descentralização administrativa e financeira atribuível a cada um dos órgãos da estrutura das Superintendências, atendida a conveniência e a natureza dos serviços e os princípios norteadores definidos nesta lei.

§ 3º- As Superintendências Executivas mantêm seus

contatos administrativos diretamente com as Assessorias, sem prejuízo do Secretário de Estado, por motivo relevante, de interesse governamental, avocar estudo ou decisão de qualquer assunto, sujeito à deliberação ou execução dos órgãos integrantes da estrutura executiva.

§ 4º- Os Institutos Isolados de Ensino mantida sua autonomia técnica, administrativa e financeira, e respeitada a legislação aplicável, têm seu funcionamento subordinado à autoridade da Superintendência do Ensino Superior.

CAPITULO VIII

Das entidades da Administração Indireta

Artigo 26- A Administração Indireta compreende as seguintes entidades:

I- Autarquias de ensino.

II- Empresas Públicas.

Parágrafo único- Equiparam-se às Empresas Públicas, para os efeitos desta lei, as Fundações instituídas em virtude de lei estadual e de cujos recursos participe o Estado e entre suas finalidades, principal ou assessória, se incluam assuntos abrangidos pela área de competência da Secretaria da Educação.

Artigo 27- As entidades da Administração Indireta estão sujeitas à supervisão exercida diretamente pelo Secretário da Educação e seus órgãos de assessoramento.

CAPITULO IX

Da Administração Financeira.

Artigo 28- A execução do orçamento da despesa da Secretaria da Educação será descentralizada, no grau conveniente, atendidas as necessidades de serviço, de forma a permitir que os administradores possam dispôr, no devido tempo, dos recursos necessários ao cumprimento dos planos e programas governamentais e ao funcionamento dos órgãos e serviços sob sua responsabilidade.

Artigo 29- A Assessoria de Assuntos Financeiros, em articulação com o órgão competente da Secretaria da Fazenda, elaborará a Programação Financeira da Despesa a ser aprovada pelo Secretário da Educação, de forma a permitir execução disciplinada do seu Orçamento-Programa.

Artigo 30- Para a execução da Programação Financeira de Despesa, excluídas as despesas de pessoal, centralizadas na Secretaria da Fazenda, tôdas as demais serão providenciadas pelos órgãos da Secretaria da Educação.

§ 1º- Para os fins dêste artigo a Secretaria da Fazenda, nos prazos e volumes estabelecidos, colocará os recursos à disposição da Assessoria de Assuntos Financeiros, no regime de suprimento para, com aprovação do Secretário da Educação, serem movimentados pelas autoridades que exerçam as funções de ordenadores da despesa.

§ 2º- A movimentação dos recursos será feita pela via bancária, mediante saques sôbre a conta especial de suprimento,

nos prazos e limites previstos, na Programação Financeira de Despesa.

§ 3º- Os recursos da conta de suprimento serão movimentados de acordo com as normas gerais de execução orçamentária a que estão sujeitas as repartições estaduais que trabalham no regime referido, e as determinações desta lei.

Artigo 31- Para atender às despesas de diárias e de transportes poderão ser concedidos suprimentos pessoais a autoridades administrativas, desde que seja feita sua comprovação antes do encerramento do mês em que forem entregues os recursos.

Artigo 32- Os atos relativos à Programação Financeira de Despesa deverão ser transmitidos ao Tribunal de Contas, para fins de acompanhamento da execução orçamentária e de fiscalização dos dinheiros públicos.

Artigo 33- A Contadoria Seccional da Secretaria da Fazenda funcionará junto à Assessoria Financeira.

CAPITULO X

Da administração de pessoal

SECÃO I

Do pessoal em geral

Artigo 34- A administração do pessoal da Secretaria da Educação, tanto técnico como administrativo, deverá ser reformulada, com o objetivo de imprimir aos serviços produtividade e eficiência.

Artigo 35- Para os fins do artigo anterior deverão ser tomadas as seguintes providências:

a) redistribuição do pessoal, cujas tarefas ou funções tenham sido liberadas ou extintas em consequência da racionalização dos serviços ou da utilização de instrumentos modernos, com a finalidade de se transferir a mão-de-obra ociosa para setores da Secretaria carentes de pessoal;

b) retreinamento que se tornará necessário para a redistribuição de mão-de-obra.

Artigo 36- Não se preencherá vaga alguma na Secretaria sem que se verifique, previamente, no órgão encarregado da redistribuição de pessoal, a existência de servidor, com a necessária qualificação ou em condições de ser retreinado para as novas tarefas.

Artigo 37- Todo o servidor que exerça funções de direção ou chefia é obrigado a diligenciar no sentido de que se aumente a produtividade, se reduzam os custos operacionais e se dinamizem os serviços.

Parágrafo único- Para se alcançar os fins indicados deverão ^{os} diretores e chefes, quando as providências a tomar escapem à área de decisão, sugerí-las imediatamente às autoridades superiores com competência para tanto ou solicitar às mesmas as autorizações necessárias para executá-las.

Artigo 38- O Secretário deverá providenciar, no prazo de 180 (Cento e oitenta dias) e dentro das diretrizes desta lei, a

reorganização dos quadros do pessoal técnico e administrativo da Secretaria.

Parágrafo único- Nessa reorganização levar-se-á em conta a situação dos atuais extranumerários, para, dentro de planos e critérios pré-fixados, e atendidas as restrições constitucionais e legais, procurar integrar nos quadros os que revelarem capacidade exigida para o exercício das tarefas, administrativas ou técnicas, desestimulando-se, paralelamente, a permanência nos serviços dos que não estejam em condições de atender às funções para os quais foram admitidos.

Artigo 39- A percepção de vencimentos, salário ou vantagem pelo exercício do cargo, função ou emprego, em qualquer órgão ou entidade subordinado ou vinculado à Secretaria, importa na prestação efetiva de serviço, sob pena de reposição, em qualquer tempo que se verifique a irregularidade.

Parágrafo único- Sem prejuízo da reposição devida pelo servidor, estarão sujeitos a suspensão, e demissão em caso de reincidência, quem atestar indevidamente a frequência.

Artigo 40- O pessoal administrativo dos Institutos Isolados do Ensino e o pessoal da Administração Indireta, respeitada a situação atual, a partir desta lei, somente será admitido no regime da legislação trabalhista, sendo vedada a antecipação de estabilidade antes do prazo normalmente nela indicado para a concessão dessa vantagem.

Artigo 41- Todo o funcionário, no interesse do serviço, e para garantir melhor nível de produtividade, poderá ser retrei

nado para o exercício de novas funções.

§ 1º- A frequência de cursos de retreinamento não assegura ao funcionário, por si só, qualquer vantagem adicional, relativamente a seus salários, salvo a de normal promoção na carreira e desde que não seja feita com prejuízo de igual direito de outros, em igualdade de condições.

§ 2º- Nenhum funcionário poderá se recusar a frequentar cursos de treinamento, salvo a comprovação, pelo mesmo, da impossibilidade momentânea ou permanente, em razão de motivos relevantes, que serão considerados pela autoridade administrativa a que estiver subordinado.

Artigo 42- A frequência a cursos de aperfeiçoamento será de caráter obrigatório para todo o funcionário, de acordo com o interesse público, e constituirá condição impositiva para as promoções.

Artigo 43- A frequência de cursos de aperfeiçoamento, relacionado com suas funções, quanto feita sem ônus para o Estado e sem afastamento das funções do cargo, será estimulada mediante concessão de vantagens salariais, fixadas em lei.

SEÇÃO II

Do pessoal integrante dos órgãos de Assessoramento

Artigo 44- O pessoal que integrará os órgãos de assessoramento da Secretaria será recrutado mediante convite público e suas relações de trabalho serão reguladas pela legislação traba-

lhista.

§ 1º- A contratação terá em vista

I- Recrutar pessoal capacitado para o exercício das respectivas funções.

II- Permitir que o serviço público receba elementos atualizados com técnicas modernas de administração e aparelhamento especializado.

III- Evitar que a administração seja sobrecarregada com encargos permanentes, com a criação de cargos, ou dificultada a renovação, quando conveniente, de pessoal qualificado.

Artigo 45- O recrutamento do pessoal de assessoramento referido será atribuído a uma Comissão nomeada pelo Governador, integrada por elementos escolhidos entre técnicos indicados por entidades públicas ou privadas, todos êles ligados às atividades para as quais é feito o recrutamento.

Artigo 46- Para o recrutamento de pessoal de assessoramento será exigido dos interessados:

- a) formação universitária mínima de quatro anos
- b) experiência anterior de trabalho ;
- c) resultados obtidos em provas e entrevistas.

Parágrafo único- Sem prejuízo das exigências indicadas dar-se-á preferência a quem, no todo ou em parte, tenha:

- a) títulos universitários de pós-graduação ;
- b) trabalhos publicados ;
- c) experiência em funções de direção ;
- d) experiência em pesquisa.

Artigo 47- O Assessoramento compreende em linha hierárquica as seguintes categorias:

- Categoria I- Assessor Geral.
- " " II- Assessor
- " III- Assessor- auxiliar.

Parágrafo único- O regulamento discriminará as atribuições gerais e específicas das três categorias, levando em conta a natureza da atividade e as finalidades das Assessorias.

Artigo 48- O pessoal integrante do assessoramento, além de outras condições a serem fixadas em regulamento:

a) terá deveres em que se incluem os de fidelidade aos objetivos da administração, imparcialidade e zelo pela economia dos dinheiros públicos e sua aplicação ;

b) ficará sujeito ao regime definido na presente lei e terá seu contrato disciplinado em um Código de Ética Profissional, aprovado por decreto ;

c) ficará obrigado a contínuo e periódico treinamento e aperfeiçoamento, no País e no Exterior, que assegurem aos seus componentes o recebimento e utilização de técnicas e instrumentos modernos de administração, em uso no setor público e privado,

para que acompanhem a evolução dos problemas gerais do Estado e especialmente os da educação, e os sintonizem com o desenvolvimento econômico e social do País e do Estado ;

d) Servirá em regime de dedicação exclusiva, com 44 horas semanais de trabalho, proibido o exercício de qualquer outro cargo público ou atividade particular de caráter empregatício ;

e) obrigar-se-á à abstenção de atividade político-partidária. §

Artigo 49- O regime salarial dos contratados será estabelecido levando-se em conta a natureza e peculiaridade de serviço dos órgãos de assessoramento e as condições do mercado de trabalho.

§ 1º- Os salários dos contratados não poderão exceder das seguintes porcentagens, calculadas sobre os vencimentos do Secretário de Estado: (ou para cada categoria, em função do salário mínimo mensal da região).

§ 2º- O número de funções de cada categoria corresponderá às necessidades da estrutura interna de cada órgão de assessoramento, volume de trabalho e os limites das dotações orçamentárias.

CAPITULO XI

Das disposições gerais e transitórias.

(Os artigos dêste Capítulo estarão sujeitos a nova distribuição)

Artigo 50- O Secretário da Educação, promulgada esta lei

diligenciará no sentido de, obedecidos os princípios norteadores da ação administrativa e utilizando os instrumentos legais indicados, promover a reformulação do funcionamento e a reestruturação de órgãos da Secretaria para ajustá-los às diretrizes traçadas, expedindo regulamentos e demais atos administrativos complementares, tendo-se por revogados, à medida da implantação da Reforma as disposições que forem colidentes ou incompatíveis com esta lei.

Artigo 51- A Reforma será implantada por etapas, de sorte que não haja solução de continuidade nos serviços públicos.

§ 1º- Como medida preliminar, promover-se-á um levantamento geral da legislação, nesta compreendidos os decretos regulamentares, atos de toda a natureza e tudo que disponha sobre o funcionamento, competência e estruturação da Secretaria.

§ 2º- Respeitadas as disposições do artigo 20, "d", da Constituição Estadual, expedir-se-ão os atos de revisão do funcionamento, da definição de competência, de reorganização e reestruturação dos órgãos, de alteração de denominação ou subordinação de cargos ou órgãos e outras medidas necessárias à progressiva implantação da Reforma.

§ 3º- Os órgãos de assessoramento do nível de direção superior instalar-se-ão em caráter urgente e prioritário.

Artigo 52- O Secretário da Educação designará um dos Assessores Gerais, como coordenador da implantação desta lei, o qual, terá sob sua responsabilidade a orientação, coordenação e supervisão das providências que se tornarem necessárias à implantação das

várias etapas da Reforma.

Parágrafo único- Para a designação do coordenador e a escolha dos elementos do grupo especial poderão ser contratados, no regime da legislação trabalhista, profissionais capazes para as tarefas de implantação, pelo prazo máximo de dois anos, com os salários ou remuneração fixadas por decreto e de acordo com as ofertas no mercado de trabalho.

Artigo 53- Nas contratações previstas nesta lei poderão ser aproveitados, respeitadas as condições de recrutamento fixadas, servidores públicos, os quais durante o período da contratação, ^{serão} afastados do exercício de seu cargo, com prejuízo de vencimentos, mantidas, porém, as demais vantagens.

Artigo 54- Fica aberto um crédito especial de R\$500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) para constituir o "Fundo Especial da Reforma Administrativa da Secretaria da Educação" e a movimentação dos recursos, conforme for disciplinado em decreto, ficará sob responsabilidade do Coordenador da Implantação da Reforma.

Artigo 55- O pessoal admitido nos termos da legislação trabalhista que houver cumprido, em caráter obrigatório, programa de aperfeiçoamento no curso da contratação, poderá solicitar sua dispensa:

- a) com aviso prévio de um ano ;
- b) ou, mediante prévia indenização de 50% (cinquenta por cento) das despesas feitas pelo Poder Público com o referido aperfeiçoamento.

Artigo 56- A dispensa do pessoal contatado pela Secretaria da Educação, e que houver sido submetido a obrigatório aperfeiçoamento, somente poderá ocorrer com aviso prévio de um ano, ressalvadas as hipóteses de infração contratual, nos termos da legislação trabalhista.

Artigo 57- Ficam criados, como empresa pública:

- a) o Centro de Cadastro, Controle e Processamento;
- b) o Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal

§ 1º- O Centro de Cadastro, Controle e Processamento, fica vinculado à Assessoria de Planejamento e o Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal à Assessoria Administrativa ;

§ 2º- Até a instalação dos referidos Centros a Secretaria poderá contratar, mediante convênio, acordo ou ajustes, a execução das tarefas a eles atribuídas.

§ 3º- É permitido ao Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal, desde que o faça sem prejuízo do cumprimento de seus programas em relação aos servidores da Secretaria da Educação e mediante obrigatório pagamento de taxas remuneratórias de seus serviços, treinar, re-treinar e aperfeiçoar pessoal de preferência pessoal do ensino fora do serviço público estadual.

§ 4º- A organização, direção e demais providências relativas ao funcionamento das duas entidades referidas serão previstas nos atos constitutivos de cada uma, nos termos da legislação vigente.

Artigo 58- O Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal terá as atribuições de:

a) organizar ou executar, diretamente ou mediante contrato e segundo normas gerais fixadas pelas Assessorias, a realização de concursos para o ingresso e promoção nos cargos ou carreiras técnicas ou naquelas cujas atividades administrativas mantenham íntima ligação com o ensino, excluído o pessoal administrativo, para o qual não haja necessidade de se exigir conhecimentos específicos que digam respeito aos assuntos da área de competência da Secretaria ;

b) promover o treinamento e retreinamento do pessoal recrutado ou relotado ;

c) colaborar com as Assessorias e as Superintendências, na redistribuição de mão-de-obra de um setor para outro ;

d) retrainar a mão-de-obra identificada como ociosa, em consequência da implantação de novas técnicas ou emprêgo de aparelhamentos modernos e que se revelar incapaz de atender às novas tarefas e que, em razão de limitações legais não possa ser dispensada ;

e) atender às necessidades de treinamento, retreinamento, aperfeiçoamento e, a pedido, seleção do pessoal técnico e administrativo dos Institutos Isolados e da Universidade de São Paulo, dentro das normas por êles estabelecidas.

Artigo 59- O Centro de Cadastro, Contrôl e Processamento de Dados terá o encargo de fornecer, de acôrdo com os elementos que lhe forem encaminhados, os dados necessários à preparação de pro-

gramas e projetos, seu acompanhamento e controle de resultados e de custos

§ 1º- A instalação do Centro será prioritária, em vista de sua importância básica para a racionalização, descentralização e controle das atividades da Secretaria.

§ 2º- O Centro será o órgão encarregado da apuração de levantamento e análise de todas as pesquisas, realizadas pelas assessorias técnicas e cujo volume torne mais econômico o uso de equipamento eletrônico.

§ 3º- O Centro se encarregará da correção, atribuição de notas e análise estatística das provas de concursos realizadas pelo Centro de Preparação ^{e Aperfeiçoamento} de Pessoal, sempre que o número de candidatos justificar o uso de equipamento eletrônico.

§ 4º- O Centro prestará todos os serviços necessários à administração de pessoal, visando maior rapidez e eficiência dos serviços.

Artigo 60- Fica criado, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, que será o seu Presidente, a "Comissão de Cooperação para os Assuntos da Educação", como órgão de aproximação e colaboração da comunidade em geral, com o Governo, para a difusão da Educação, em todos os seus aspectos.

§ 1º- Serão convidados a participar, como membros da Comissão, elementos indicados pelas classes empresariais e trabalhistas, órgãos culturais, entidades cívicas ou pessoas cujas atividades estejam estreitamente vinculadas aos assuntos da Educação ;

§ 2º- Os Membros da Comissão não serão remunerados mas seus serviços serão considerados de relevante interesse público ;

§ 3º- O funcionamento da Comissão será regulado por decreto.

Artigo 61- Ressalvados os casos de competência privativa, estabelecidos na Constituição, o Secretário da Educação, e as autoridades em geral da Secretaria, poderão delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 1º- O ato indicará a autoridade delegante e a delegada e as atribuições descentralizadas.

§ 2º- A autoridade delegada não poderá eximir-se da prática dos atos delegados nem submeter a execução dos mesmos à prévia homologação da autoridade delegante.

Artigo 62- Os regulamentos fixarão, em cada caso, prazo para que as autoridades decidam requerimentos, pedidos ou consultas de qualquer interessado ou para a prática de atos administrativos da respectiva competência, bem como, para exarar despacho interlocutório determinativo de exigência, cominando-se pena disciplinar a quem, salvo justificação devidamente comprovada, deixe de cumprir determinações deste órgão.

Artigo 63- O Secretário da Educação incentivará a adoção, por parte dos Municípios, de uma política de integração no Plano Estadual de Educação, de seus programas e projetos educacionais.

Parágrafo único- Para os fins deste artigo os órgãos da Secretaria prestarão aos Municípios interessados toda a colaboração necessária.

Artigo 64- Ficam criados os seguintes cargos:

- a) Superintendente do Ensino Elementar ;
- b) Superintendente do Ensino Médio ;
- c) Superintendente do Ensino Superior.

§ 1º- Os cargos são de confiança do Secretário da Educação e exercido em comissão.

§ 2º- Os titulares dos cargos ora criados exercerão suas funções pelo prazo de ^{máximo} anos.

§ 3º- Somente poderá ser nomeado quem atender aos seguintes requisitos:

a) exercer, ou haver exercido, pelo prazo mínimo de... anos, cargo ou função de direção dos órgãos ou entidades da Secretaria ou de estabelecimentos privados ;

b) ter experiência mínima de.... anos na área de ensino que irá superintender.

§ 4º- O cargo será exercido no regime de tempo integral fazendo seu titular jus à vantagem de cem por cento da respectiva referência salarial.

Artigo 65- A Secretaria da Educação promoverá urgentes estudos, para, com uma visualização global do problema, se organizar num sistema de classificação de pessoal do ensino, em todos os níveis e diversificações educacionais, e formular um regime salarial que contribua para uma substancial melhoria da qualidade do ensino, com a finalidade de se aumentar a formação de mão-de-obra qualificada necessária ao desenvolvimento econômico e social do País e do Estado.

§ 1º- Os estudos serão confiados a uma Comissão, que para os fins em vista, e no prazo de 180 (cento e oitenta dias) elaborará projeto de lei a ser examinado pelo Governo.

§ 2º- A Comissão será integrada, entre outros, por:

a) três membros, ligados cada um, respectivamente, aos três níveis de ensino ;

b) dois membros administradores de ensino ;

c) um elemento da atividade privada de reconhecida experiência no setor ;

d) um especialista em legislação de pessoal, tanto da administração pública como da administração privada.

Artigo 66- Os bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarão sob responsabilidade dos chefes de serviço, procedendo-se periodicamente às verificações pelos competentes órgãos de controle.

Parágrafo único- A verificação será obrigatória sempre que houver substituição, em caráter efetivo, de chefia.

Artigo 67- A Secretaria incentivará a realização de convênios com os Municípios para aplicação conjunta dos recursos orçamentários, na área municipal, na parte relativa a construções e conservação de prédios, equipamentos, transportes e assistência ao escolar.

Parágrafo único- Nos convênios será mantida a autoridade normativa da Secretaria, ficando sob responsabilidade dos Municípios a parte executiva dos programas, e condicionando-se a entrega dos recursos ao fiel cumprimento das obrigações pelos mesmos assumidas.

Nº 185

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1966

Ilmo. Sr.
Professor Vitor Amaral Freire
DD. Secretário Geral da
Comissão de Reestruturação da
Secretaria de Educação do
Estado de São Paulo
Secretaria de Educação
Largo do Arouche, 302
SÃO PAULO - S.P.

Prezado Senhor

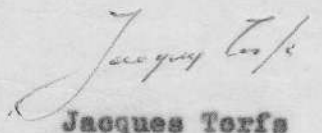
Tenho o prazer de enviar em anexo, a lista de informações que na minha opinião, deveria estar à disposição dos membros da Comissão para que possam dar uma base objetiva e segura às suas recomendações.

Permite-me mencionar que a maior parte das informações pedidas existem, já que são apresentadas anualmente para toda a União pelo IBGE/SEEC.

Supõe-se que as demais informações que não existem no IBGE, deveriam estar em posse da Secretaria; todas são indispensáveis para fixar uma política educativa e elaborar o orçamento-programa.

O fato de que a Secretaria não dispõe de tais informações, ou mesmo dispor das mesmas, não pode tabelá-las, deveriam ser também assinaladas e estabelecidas com a máxima precisão porque nesse caso, a não existência de informações é tão significativa como a sua disponibilidade.

Atenciosamente,



Jacques Torfs
Perito da UNESCO

cc: Carta e Anexo
Dr. CARLOS C. MASCARO - Diretor de INEP
Dr. CARLOS PASQUALE - Secretaria da Educação SP.
Prof. DURMEVAL TRIGUEIRO
Dr. DEBBUN/FURTER/Arquivo ✓
Dr. TORFS (2)

COMISSÃO DE REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULOI INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA BÁSICAA) Demografia: Estado de São Paulo

1. População Total 1960 - Taxa de crescimento - estimativas para 1961, 62, 63, 64, 65, 66; 1970 e 1975.
2. Mesmas informações - Discriminadas entre
 - a) Cidade de São Paulo
 - b) Outra população - setor urbano
 - c) " " - setor rural
3. População por grupos etários - percentagem da população total (1960 - 1964)
 - a) Grupos etários: 0 - 4 anos
 5 - 9 "
 10 - 14 "
 15 - 19 "
 20 - mais "
 - b) Grupos etários: 6 anos 11 anos 16 anos
 7 " 12 " 17 "
 8 " 13 " 18 "
 9 " 14 " 19 "
 10 " 15 " 20 "

B) Escolarização

Matrícula Geral (= inicial)

Matrícula Efetiva (= terminal)

Aprovações.

De 1940 até 1966 Totais - Totais Rurais - Urbano - São Paulo e separadamente para:

- 1) Cada Nível de Ensino, quer dizer:
 - I - Cada uma das Séries Pre-Primária
 - II - Cada uma das Séries Primárias
 - III - Cada uma das Séries Ginásiais
 - IV - Cada uma das Séries Colegiais (secundárias, normais, industriais agrícolas e comerciais)
 - V - Cada uma das Séries Superiores
 - VI - Cada uma das Séries do Ensino Especial e Supletivo, incluindo ensino profissional (SENAI - SENAC - CAPES etc)

2) Cada Sistema de Ensino (ensino federal, estadual, municipal, particular)

C) Idade Escolar

Número de alunos de cada grupo etário em cada ano das séries.

D) Número de Professores

Em 1950, 1960 e 1966 (o 1965, o 1964, o 1963)

1) Separadamente para Cada Nível e Tipo de Ensino

- a) Pre-Primário
- b) Primário
- c) Ginásial (Técnico e outros)
- d) Colegial (Secundário, Normal, Industrial, Agrícola, Comercial)
- e) Superior

Discriminar entre professores de tempo completo, e outros.

2) Separadamente para Cada Nível de Competência.

- a) Número de anos de estudos
- b) Diplomas
- c) Número de anos de experiência docente

3) Separadamente para cada sistema educativo

- a) Federal
- b) Estadual
- c) Municipal
- d) Particular

E) Despesas dos Professores

Salários, ou remunerações (por aulas)

- por categorias (diplomas e experiência);
- por nível ou tipo de ensino;
- por sistemas educativos.

F) Número de escolas e de aulas

Em 1966 (o 1965, o 1964, o 1963)

1) Separadamente para Cada Nível ou Tipo de Ensino

2) Separadamente para

- a) Cidade de São Paulo
- b) Outros - Urbanos
- c) Outros - Rurais

3) Separadamente para cada sistema educativo

- a) Federal
- b) Estadual
- c) Municipal
- d) Particular

- 4) Número de séries dadas por escolas.
- 5) Propriedade das escolas (Fed., Est., Mun. Part.) ou escolas alugadas.

G) Despesas das Escolas

- 1) Despesas de inversão dos tipos principais de escolas
 - a) Terreno
 - b) Edifício
 - c) Móveis
- 2) Despesas correntes dos principais tipos de escolas.
 - 1) Manutenção
 - 2) Depreciação
 - 3) Aluguel

H) Demais Despesas de Educação

Dar os custos unitários e os custos totais de inversão ou de manutenção corrente, de:

1. Aparentamento escolar
 2. Administração escolar
 3. Bolsas de estudo
 4. Transportes
 5. Outras despesas de ensino
- por Nível e tipo de Ensino
- por Sistema Educativo

I) Receitas da Educação

Descrever Orçamentos totais e despesas efetivas em 1960, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 de todos os sistemas educativos mantidos pela União, Estados Municipais, Particulares e discriminar também por Nível ou tipo de Ensino.

J) Produção Anual de Diplomados

Para 1930, 40, 50, 60, e 66 (ou 65, ou 64, ou 63)

- 1) Conclusões Ginásio
- 2) Conclusões de Colegial (por Categorias)
- 3) Aprovações no exame Vestibular
- 4) Conclusões de Universidade e escolas superiores (por Categorias)
(Conclusões depois de menos de 3 anos, de 3 anos, e de mais de 3 anos)
- 5) Conclusões de cursos especiais de SENAI, SENAC etc.

II DEMAIS INFORMAÇÕES

- A) Qual o número, a categoria e o salário do pessoal de cada uma das dependências (departamentos, seções, setores diversos da Secretaria de Educação)
- B) Num mínimo de palavras (20 a 30) explicar cada uma das ditas dependências.
- C) Necessita-se um Resumo dos estudos feitos pela Secretaria e outros órgãos estaduais ou particulares sobre:
- 1) Número de Repetentes
 - 2) Existência - Mão de Obra, Peritos, Especialistas e profissionais de várias categorias.
 - 3) Projeção do pedido de Mão de Obra de várias especialidades e Categorias.

Exma. Srta.
Guiomar Pinheiro
Rua Osvaldo Aranha, 2243
São José do Rio Preto - SP

Rio, 17 de dezembro de 1969


Prezada Senhorita

Com referência à sua solicitação de 2 do corrente, informo-lhe que estamos em fase de programação para o ano de 1970, o que condiciona a apreciação de seu oferecimento.

Assim que tenhamos definido o trabalho e havendo a oportunidade, teremos o prazer de convidá-la para uma entrevista.

Por ora, gostaria de ter o seu currículo.

Atenciosamente,


Linda Ganej Andrade

Chefe da Equipe de Levantamento e Diag.

INEP/SAT/Equipe de Levantamento e Diagnóstico
Rua Voluntários da Pátria 107
Rio de Janeiro - GB

São José do Rio Preto, 2 de Dezembro de 1.969.

PLANO NORTE E NORDESTE (INFORMAÇÕES)
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EDUCAÇÃO
RIO DE JANEIRO - GB.

SAT (ELD)

Prezados Senhores;

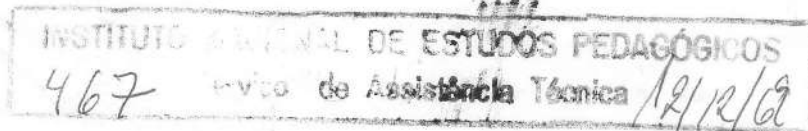
Venho por meio desta solicitar a V.Sas, melhores informações sobre o "Plano Norte e Nordeste", - no qual constam os Estudos Pedagógicos e Serviço de Assistência Técnica e Educação.

Conhecedora que sou, dos problemas que - assolam aquela região, tomo a liberdade de oferecer os meus préstimos como professora primária e assistente educacional.

Para isso fui informada em São Paulo no antigo prédio onde funcionou o Instituto sobre o plano - acima mencionado.

Aguardando vossas preciosas informações, subscrevo-me com estima e apreço.

Guionar Pinheiro
Rua Osvaldo Aranha, 2243.
São José do Rio Preto - SP.



Estamo em fase de program
 (Ligo per - 70) que oportuna
 para Araruaia Araruaia
 para Araruaia Araruaia

Para isso, venho por meio desta solicitar a vossa
 melhores informações sobre o "Plano Norte e Nordeste",
 no qual constam os Estudos Pedagógicos e Serviço de Assis-
 tência Técnica e Educacional.
 Conhecendo que sou, dos problemas que
 separam aquela região, tomo a liberdade de oferecer a
 v. grata como professora primária e assistente educa-
 cional.
 Para isso fui informada em São Paulo no
 sentido prático onde funcionam o Instituto de Ensino e Plano
 e assim mencionado.
 Agradando vossa preciosa informação,
 atenciosamente com estima e apreço.

Guilherme Pinheiro
 Rua Cavalão Aranda, 2243.
 São José do Rio Preto - SP.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
 Serviço de Assistência Técnica e Educacional
 14/10/50 467

Nº 1163

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1968

Magnífico Reitor,

Na qualidade de coordenadora de um grupo especial INEP/CEOSE/UNESCO, tenho a honra de me dirigir a V.Ex.^a a fim de solicitar a sua preciosa colaboração.

Esse grupo está elaborando um estudo sobre as despesas com o ensino, do maior interesse para o Ministério da Educação e todos os planejadores educacionais.

Já dispomos dos dados relativos às despesas, por "categoria econômica", de cada estabelecimento constante das listas anexas, nos anos de 1966 e 1967. Necessitamos, no entanto, saber o número de estudantes inscritos durante esses dois anos escolares.

Solicito, pois, de V.Ex.^a o especial obséquio de permitir sejam preenchidas as listas anexas, com os dados de que necessitamos:

- para as faculdades: número de estudantes inscritos
- para os institutos: número de estudantes que os frequentaram, classificados segundo o nível de graduação e pós-graduação, especificadas, se possível, as faculdades a que pertençam (de acordo com o modelo anexo).

Com os meus agradecimentos antecipados, apresento a V.Ex.^a os protestos da mais alta consideração.

Isabelle Deblé

Magnífico Reitor
Universidade de São Paulo
São Paulo - SP



REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE DIFUSÃO CULTURAL

CIDADE UNIVERSITÁRIA "ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA"
CAIXA POSTAL 8191 — TEL. 8-21-11 (RAMAL 88)
SÃO PAULO

Notícia nº 8 485

São Paulo, 7 de junho de 1968.

DINAMIZAÇÃO DO PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO DA UNIVERSIDADE

O Governador do Estado, Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré, encaminhou ao Vice-Reitor, em exercício, da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Mário Guimarães Ferri, e ao Colendo Conselho Universitário, ofício em que salienta a necessidade de dinamizar-se o processo de reestruturação da Universidade, tecendo importantes considerações a respeito. Referido ofício foi lido em sessão daquele Colégio, realizada a 3 do corrente, causando sensível repercussão, tendo sido amplamente discutido e analisado por vários de seus membros.

O Vice-Reitor, à vista dessa manifestação, remeteu ao Chefe do Executivo um ofício acompanhado de farta documentação, destacando-se, entre outras, as seguintes peças: cópia da Portaria GR/278, de 14 de outubro de 1966, através da qual o Reitor constituiu Comissão Especial, destinada a estudar e a propor as medidas legais, estatutárias e regulamentares necessárias à reformulação da estrutura da Universidade de São Paulo; termo de posse da citada Comissão; síntese das idéias gerais aprovadas pela mesma Comissão; relação dos Institutos aprovados, em número de 18; esboço da nova carreira docente; ofício-circular SG/96, de 6 de outubro de 1967, dirigido aos senhores Conselheiros, relativo à proposta de instituição, na Universidade, de vestibular único; cópias de atas relativas a 36 reuniões realizadas pela Comissão Especial; etc.

O ofício do Vice-Reitor é o seguinte:

"GR/460

São Paulo, 7 de junho de 1968.

Senhor Governador:

Representa pensamento constante desta Reitoria - acompanhado permanentemente por numerosos expressivos valores da inteligência universitária paulista, com assento no Conselho Universitário - a absoluta necessidade de modernização da nossa Universidade, para que se lhe permitam prior de forma ainda mais satisfatória a elevada missão que lhe cabe na promoção da cultura nacional, tanto no campo da investigação quanto no do ensino, em todos os setores do conhecimento humano.

Tal preocupação, que é minha e também da Comissão de Reestruturação da Universidade de São Paulo, por mim presidida, exterioriza-se em manifestações e atitudes permanentes no seio da vida universitária, dirigidas na busca do melhor caminho para uma autêntica integração de serviços, fomentadora do verdadeiro espírito universitário - base definitiva de toda a dinâmica movimentadora da reestruturação da Universidade.

Tenho procurado, nas oportunidades propiciadas pelos meios de divulgação, difundir o espírito que comanda tal profunda atividade, não só para noticiar o empenho dos que se dedicam à reformulação da Universidade mas, notadamente, para, informando e apontando as idéias surgidas, recolher subsídios da mais relevante importância ao final estabelecimento dos critérios prioritários.

RECOMENDAÇÕES SOBRE SISTEMA DE
FICHAS E COMPUTADORES
PARA O SENAI - SÃO PAULO

Documento CB
JACQUES TORPS
UNESCO
Janeiro, 1968

Nº 925

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1968

Ao: Dr. Carlos Pasquale
DD. Diretor do SENAI

Do: Prof. Jacques Torfs
Perito da UNESCO

Senhor Diretor,

Tenho o prazer de mandar-lhe, em anexo, uma breve descrição das principais operações a serem realizadas por um computador eletrônico utilizado (1) na análise da situação e condições educacionais, financeiras e sociais da mão-de-obra no Estado de São Paulo; (2) na projeção da evolução provável dessas situações e condições no futuro; (3) no cálculo dos custos de treinamento, atual ou provável, dos operários, nos vários níveis educacionais ou técnicos requeridos por uma ou outra indústria ou estabelecimento.

Junto, também, uma lista dos dados que deveriam ser obtidos periodicamente, sobre todos os operários e cursos, e transferidos para as fichas a serem utilizadas pelo computador.

O sistema descrito nos anexos poderá ser facilmente aproveitado na análise da demanda e oferta imediata de empregos para operários especializados.

Para obter este resultado bastará elaborar fichas adicionais, de características semelhantes às descritas no anexo, para os operários desempregados e registrá-las no computador. Quando surgir uma oferta de emprego, o computador selecionará as fichas de todos os operários desempregados que possuam as características exigidas.

A minha partida para Santiago do Chile foi adiada para maio ou junho. Estarei, portanto, ao seu dispor para uma colaboração adicional que possa desejar nos numerosos e interessantes projetos que está desenvolvendo.

Atenciosamente.

CARACTERÍSTICAS DAS FICHAS *SÔBRE OS OPERÁRIOS*

1. Nessas sugestões sôbre o conteúdo das fichas encontram-se em documento anexo.
2. As fichas têm que ser feitas todo ano, para todos os operários e empregados de todos os níveis, inclusive os de direção e administração.
3. O documento anexo só enumera as informações indispensáveis que deverão ser obtidas sôbre cada operário. Esta lista não é exaustiva, nem necessariamente compatível com as necessidades do SENAI, de SESI etc. Deverá, portanto, ser estudada, corrigida e modificada, em colaboração com todos os órgãos interessados em análise da mão-de-obra.
4. Uma ficha que inclua tôdas as informações enumeradas na lista, abrangerá, provavelmente, de 200 a 300 "PIPS" de informação. As fichas a serem utilizadas pelo SENAI deverão ter uma capacidade maior (3 ou 4 vezes): de preferência, 1.000 "PIPS", e que permitirá incluir - quando e se fôr necessário - novas informações sôbre o estado físico dos operários, sôbre sua alimentação, o ingresso total de seus familiares, etc.

INFORMAÇÕES SOBRE OS OPERÁRIOS

1. ESTADO CIVIL:

- (1) Nome
- (2) Data de nascimento
- (3) Local de nascimento
- (4) Endereço (rua, número, povoado, município)
zona rural ou urbana
- (5) Tempo de residência neste endereço
- (6) Sexo e idade
- (7) Casado ou solteiro
- (8) Número de filhos
- (9) Número de pessoas na família (incl. operário)
- (10) Número de pessoas empregadas na família
(incl. operário)

2. CONDIÇÕES DE VIDA:

- (1) Tipo de residência (casa, apartamento)
- (2) Aluguel da residência
- (3) Distância da residência ao estabelecimento industrial
- (4) Sistema de transporte utilizado

3. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A. Durante o último ano

- a) Na indústria onde trabalha no dia do Censo
- b) Nesta e nas demais indústrias

- (1) Número de horas de trabalho/dia
- (2) Número de dias/semana
- (3) Número de dias de trabalho por mês
- (4) Número de dias de trabalho por ano
- (5) Número de dias de férias por ano (incl. sábados e domingos).
- (6) Número de dias sem emprego
- (7) Salário mensal
 - i. sem horas extraordinárias
 - ii. com horas extraordinárias

(8) Contribuições pagas pelo operário aos seguros sociais

B. Número de anos durante os quais o operário esteve empregado em uma ou várias indústrias.

4. NÍVEL EDUCACIONAL:

- (1) Número total de anos de estudos incl. repetição de classes
- (2) Assistências a séries Série nº
- Escola Pré-Primária
- Escola Primária
- Escola Ginásial
- Escola Colegial - secundária
- comercial
- industrial
- agrícola
- normal
- Escola Superior
- Especificar Faculdade

5. ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA:

- (1) Tipos de especialização (*)
- (2) Número total de meses de especialização
- (3) Identificação do sistema de treinamento
- (a) Nome da escola ou curso em indústria (*)
- (b) Nome do curso (*)
- (c) Nível do curso:
1. Primário
2. Ginásial
3. Colegial
4. Superior
- (4) Custo do treinamento
- (a) Total
- (b) Por mês

6. NATUREZA DO TRABALHO:

- (1) Profissão
- (2) Código e classificação funcional
- (3) Nível de especialização

- (a) Não especializado
- (b) Com iniciação técnica
(Alfabetização Funcional ou equivalente)
- (c) Operário qualificado nível primário
- (d) Operário qualificado nível ginásial
- (e) Técnico qualificado nível colegial
- (f) Profissional qualificado nível superior

7. CARACTERÍSTICAS DA INDÚSTRIA ONDE TRABALHA

- (1) Nome da indústria (*)
- (2) Categoria da indústria (*)
- (3) Endereço, povoado e município (*)

CARACTERÍSTICAS DAS FICHAS SOBRE CURSOS

As fichas sobre os cursos de treinamento devem ser utilizadas para:

- (1) calcular os custos unitários de treinamento dos aprendizes e operários;
- (2) calcular a produtividade deste investimento em relação com os salários dos operários;
- (3) avaliar a produtividade relativa do treinamento industrial em vários setores;
- (4) avaliar a produtividade comparada de vários órgãos encarregados do treinamento do pessoal;
- (5) calcular o aumento ou a diminuição de custos e produtividade em períodos sucessivos, dos mesmos cursos dados pelas mesmas organizações de treinamento.

Por esta razão (a) cada uma das fichas deve ser utilizada exclusivamente para definir todas as características técnicas e financeiras de somente um curso dado durante um período específico. (b) Seria desejável que todas as organizações do Estado de São Paulo, interessadas no treinamento profissional dos operários, utilizassem um sistema semelhante de registro.

INFORMAÇÕES SOBRE OS CURSOS DE TREINAMENTO

1. Nome da Escola (*)
2. Endereço completo (*)
3. Entidade proprietária (*)
4. Entidade encarregada da Administração (*)
5. Entidade encarregada do treinamento (*)
6. Definição do curso (*)
 - 6.1 Duração do Curso (horas, dias, meses, anos)
 - 6.2 Nível do Curso (Primário, Ginásial, Colegial, Superior)
7. Valor dos Ativos imobilizados
 - 7.1 Locais (incl. área)
 - 7.2 Máquinas. Equipamento durável (incl. descrição)
 - 7.3 Móveis (incl. número e tipo)
 - 7.4 Demais Ativos.
8. Despesas de Custeio
 - 8.1 Instrutores
 - 8.2 Combustíveis
 - 8.3 Matérias primas
 - 8.4 Conservação edifícios. Locais. Asseio. Pintura.
 - 8.5 Concertos. Reposição maquinária e equipamento durável.
 - 8.6 Concertos e reposição de móveis.
 - 8.7 Compras de material de consumo
 - 8.8 Administração Geral
 - 8.9 Aluguéis
 - 8.10 Juros
 - 8.11 Amortizações
 - a. de ativos
 - b. de outros
 - 8.12 Contribuições de Previdência Social
 - 8.13 Demais transferências e despesas (especificar)
9. Alunos
 - 9.1 Alunos Matriculados
 - a. aprendizes
 - b. operários
 - 9.2 Alunos Graduados
 - a. aprendizes
 - b. operários

10. Salários totais dos alunos

10.1 Salário anual de todos os alunos antes de curso

10.2 Salário anual de todos os alunos graduados após o curso

10.2.1 1º ano

10.2.2 2º ano

10.2.3 3º ano

10.3 Salário anual de todos os alunos não graduados após o curso

10.3.1 1º ano

10.3.2 2º ano

10.3.3 3º ano

CARACTERÍSTICAS DO COMPUTADOR

O computador ou sistema de computadores a ser utilizado pelo SENAI deverá ter as seguintes capacidades:

A. ESTUDO DOS OPERÁRIOS

1. Identificar a ficha de cada um dos operários e eliminar as duplicações de ficha.
2. Calcular o número de operários com cada uma das características assinaladas na lista. Por exemplo: calcular o número total de carpinteiros, ou de homens casados, ou operários de uma empresa especificada.
3. Calcular o número de operários que possuam, simultaneamente, duas ou mais das características definidas na lista. Por exemplo: deve ser capaz de calcular o número de operários de sexo feminino que trabalhem na indústria têxtil, no município de São Paulo, que tenham mais de 6 anos de estudo e ganhem mais de 200 cruzeiros novos por mês.
4. Calcular a taxa de crescimento ou de diminuição de qualquer dos parâmetros ou grupos de parâmetros sobre os operários. Por exemplo: deverá poder calcular a taxa de crescimento do emprego de eletricitistas com treinamento profissional de nível ginásial nas indústrias têxteis de São Paulo.
5. Calcular os salários totais (por dia, mês e ano) dos operários de uma ou de todas as categorias, de uma ou de todas as indústrias, etc.
6. Projetar, para um período de 1 a 20 anos, qualquer dos números ou valores obtidos, por operário ou por indústria ou por categoria, município, etc.
7. Compatibilizar as projeções obtidas. Uma projeção da demanda provável de operários para o período 1968/72 pode sair inteiramente errada se se basear apenas no número de operários de cada categoria de emprego, multiplicado pela taxa de crescimento observada para cada uma dessas categorias de emprego.

8. Produzir relatórios impressos sobre os vários dados e projeções requeridos ou reproduzir num formulário todas as informações pertinentes a um operário, um estabelecimento, uma indústria, um município, etc.

B. ESTUDO DOS CURSOS E CUSTOS DOS CURSOS

9. Identificar a ficha de cada um dos cursos e eliminar as duplicações de fichas.
10. Calcular qualquer tipo de correlação entre qualquer das categorias de informações apresentadas em cada ficha.
11. Calcular os custos totais de cada curso e os custos unitários de curso para cada um dos grupos de operários.
12. Calcular as relações entre os custos unitários de um curso e os salários ou aumentos de salários obtidos pelos operários treinados através deste curso.
13. Calcular as relações e tendências entre qualquer das informações assinaladas numa ficha.
14. Projeter as relações e tendências observadas através da análise de várias fichas.
15. Produzir relatórios impressos sobre os vários dados, tendências e projeções realizadas, ou reproduzir num formulário todas as informações pertinentes a um curso, aos custos de vários cursos, etc.

CÓDIGOS

Para assegurar o funcionamento mais racional e econômico dos sistemas de fichas e computadores, será necessário aproveitar sistemas gerais de Códigos numéricos para a classificação das seguintes informações:

(1) Municípios e Povoados: cada município e cada distrito ou povoado de cada município devem ter um número de identificação. Além disso, seria conveniente utilizar um sistema adicional que permitisse localizar a situação exata de uma indústria dentro dos limites do distrito ou município considerado. Isto pode ser feito através da utilização de um "grid" que divida o Estado de São Paulo em setores de um quilômetro quadrado. Cada "grid" terá um número que poderá ser registrado sobre a ficha. A situação geográfica de uma indústria poderá ser determinada totalmente com 11 números ou "PIPS" de informação. Assim:

126 - 12 - 103 - 722

126 : Número do Município
 12 : Número de Distrito deste Município
 103 : 103 kms a leste do km O N-S do "grid"
 722 : 722 kms ao sul do km O E-W do "grid"

(2) Indústrias: todas as indústrias do Estado deverão ser classificadas num código que descreva o grupo e o sub-grupo industrial, assim como o número de ordem da indústria específica no sub-grupo industrial. Isto poderá, provavelmente, ser feito com 11 "PIPS" de informação.

(3) Profissões: Um código internacional poderá ser utilizado para descrever exatamente a profissão e especialização profissional de cada um dos operários.

(4) Escolas e Cursos de Treinamento: Um código deverá ser estabelecido para definir exatamente as escolas, cursos e duração dos cursos de treinamento recebidos pelos operários.

Nas listas das informações que deverão ser obtidas sobre cada operário e cada curso de treinamento, as informações que deverão ser codificadas aparecem marcadas com um (*).

Nº 834

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1967

Ao: Dr. Antônio de Barros Ulhoa Cintra
DD. Secretário de Educação de São Paulo

Do: Prof. Durmeval Trigueiro Mendes
Coordenador dos CEOSE

Assunto: Adiamento do 1º Ciclo de Estudos sobre o Planejamento Educacional

Senhor Secretário,

A Comissão Executiva dos CEOSE (Colóquios Estaduais sobre a Organização de Sistemas de Educação), constituída pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos com técnicos brasileiros e da UNESCO, depois dos encontros realizados, em vários Estados, com administradores e técnicos no campo da educação, reconheceu a necessidade de um levantamento conjunto dos dados recolhidos de tais experiências, e das análises que sobre elas vinha elaborando essa mesma Comissão. Reconheceu, igualmente, que esse levantamento deveria realizar-se sob a forma de seminário, com a colaboração do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e com a participação de representantes de todos os Estados, devendo a escolha destes recair sobre pessoas-chave em cada sistema estadual de educação. O tema deveria abranger os problemas da organização administrativa e do planejamento educacional, formulados à luz das condições específicas que caracterizam a política educacional.

Tendo a Secretaria Geral do MEC alguns propósitos semelhantes aos que acabo de mencionar, especialmente em relação à habilitação técnica das pessoas encarregadas do planejamento educacional nos Estados, foi constituída, sob a presidência do Sr. Secretário Geral, o INEP (CEOSE) e o IPEA.

Elaborados os programas e tomadas as providências de ordem técnica, esbarramos, à última hora, num impedimento que, malgrado os esforços realizados, se mostrou intransponível - a não liberação de verbas da Secretaria Geral e do INEP, necessárias para a realização do Projeto.

Essa, a razão de ter sido sustado o I Ciclo de Estudos sobre o Planejamento Educacional e Organização Administrativa, conforme a Comunicação oficial, já dirigida a V.Ex.^ª, pelo Sr. Secretário Geral do MEC.

Os esclarecimentos que agora acrescentamos àquela comunicação visam a manifestar às Autoridades educacionais e aos técnicos com os quais vimos lidando nos vários Estados a nossa decisão de manter de pé todos os compromissos de colaboração já assentados, e de firmá-los com os Estados que, por falta de tempo e de melhores oportunidades, ainda não se incluem no âmbito de nossas atividades. O objetivo do mencionado Ciclo de Estudos - a constituição de um staff capaz de sustentar o esforço técnico em que se baseia, em grande parte, a política educacional dos Estados - continua igualmente em nossos planos, devendo concretizar-se pela forma que, na época oportuna, se mostrar mais viável.

Com essas explicações que ofereço, em nome do Sr. Diretor do INEP e no meu próprio apênto a V.Ex.^ª.

Atenciosas saudações

Durmeval Trigueiro Mendes
Coordenador

Nº 8/8

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1967

Il.^{mo} Sr.
Prof. Carlos Pasquale
Rua Estados Unidos, 1151
São Paulo - SP

Prezado Professor Pasquale,

Tenho o prazer de enviar-lhe, em anexo, alguns comentários sugeridos pela visita, que, por amável convite seu, fiz ao Centro do SENAI, em São Paulo.

Nesta breve visita não me foi possível examinar todos os aspectos da organização do Centro, nem sequer obter todas as informações sobre o problema que mais examinei - o da aplicação das técnicas de planejamento às suas atividades.

São, portanto, apenas provisórias, as opiniões que eu possa ter sobre esses temas.

Com muitos agradecimentos pela sua amável recepção, subscrevo-me, muito atenciosamente,

JT
Jacques Torfs

Cópia: Arquivo

OS SISTEMAS DO SENAI DE SÃO PAULO

A. INTRODUÇÃO

Adiante serão examinados principalmente três temas:

1º) Algumas fraquezas aparentes dos sistemas atuais de planejamento físico, financeiro e técnico-pedagógico; do sistema de avaliação e controle dos resultados; e do sistema de estatísticas do SENAI de São Paulo.

2º) A descrição dos instrumentos que deveriam ser criados e das operações que deveriam ser realizadas para que o SENAI venha a dispor de um sistema de informação e de planejamento mais completo.

3º) A descrição da maneira pela qual esses sistemas de "segunda geração" poderiam ser entrosados nos programas nacionais de planejamento de mão-de-obra e, reciprocamente, utilizados como "sistemas-piloto" para o planejamento em nível nacional.

B. SISTEMA DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E FÍSICO

1. Orientação global

Um defeito básico do sistema de informação e análise é o de que êle, aparentemente, não permite determinar com precisão se o SENAI está verdadeiramente cumprindo com os seus objetivos, isto é, se aumenta ou diminui a percentagem de operários qualificados no operariado industrial do Estado.

Êste dado é tão básico que pareceu-nos interessante fazer uma estimativa, baseando-nos numa série de informações estatísticas parciais apresentadas pelo SENAI e por outras organizações oficiais. Esta primeira estimativa levou-nos a concluir que, provavelmente, a intervenção do SENAI é apenas suficiente para manter a proporção atual entre operários qualificados e os não-qualificados.

Esta opinião funda-se nas seguintes considerações: no período 1965/66 as indústrias de São Paulo tinham 1.200.000 empregados. Dêste total, estima-se que 300.000 pertenciam aos grupos dos empregados administrativos, dos técnicos e profissionais de nível colegial, superior, etc.

Havia 900.000 operários potencialmente interessados nos programas do SENAI.

A taxa líquida de crescimento da demanda para êstes operários alcançava, provavelmente, 6% anuais, o que equivale a uma taxa bruta de 9.3% ^{1/} (a reposição anual do estoque é calculada em, aproximadamente, 3.3%).

Neste caso, as modificações da estrutura da mão-de-obra, durante o período de um ano, pode ser assim estimada:

NÚMERO DE OPERÁRIOS

	<u>TOTAL</u> 65/66	<u>DIMINUIÇÃO</u> de 65/66 e 66/67	<u>AUMENTO DE</u> 1965/66 a 66/67	<u>TOTAL</u> 66/67
TOTAL	900.000	- 30.000 ⁽¹⁾	+ 84.000	954.000 ⁽²⁾
ADULTOS	790.000	- 10.000 ⁽⁴⁾	+ 57.000 ⁽⁵⁾	837.000
MEIORES	110.000	- 20.000 ⁽³⁾	+ 27.000 ⁽⁵⁾	117.000

(1) Mortos: 3.3%

(2) Crescimento bruto 6%

(3) Passam da categoria de "menores" para a categoria de "adultos" cerca de 20.000

(4) Diminuição de 30.000 por morte natural. Aumento de 20.000, por menores que passam à categoria de adultos

(5) Aumento líquido adultos: 47.000

Aumento líquido menores: 7.000

Proporções: 15 menores para 85 adultos

^{1/} Os serviços do SENAI oficialmente utilizam uma cifra inferior para calcular a "demanda" de operários. Esta sub-avaliação se justifica pelos recursos limitados de que o SENAI dispõe para assegurar a expansão das escolas.

De scõrdo com estas cifras, aparentemente deveriam qualificar-se 84.000 operários por ano, dos quais, 27.000 menores e 57.000 adultos.

A ação do SENAI, isto é, a diplomação de 14.000 operários por ano^{1/}, abrangeria apenas 16,5% da mão-de-obra.

Uma vez que a percentagem atual de operários qualificados é de 25% do total de operários, dever-se-ia observar uma diminuição desta percentagem. Afortunadamente, é muito provável que a taxa de mortalidade dos operários não-qualificados seja muito mais alta que a dos operários qualificados. Dêsse modo, no período de um ano, o estoque de "qualificados" não se reduz substancialmente, graças às defunções. Todos os aumentos do grupo de "qualificados" serão líquidos e as defunções influirão apenas no número dos não-qualificados.

Neste caso, o número de certificados conferidos pelo SENAI é suficiente para manter uma proporção constante entre os qualificados e os não-qualificados das indústrias de São Paulo, assim:

	<u>1965/66</u>	<u>AUMENTO 65/66 a 66/67</u>	<u>1966/67</u>
NÚMERO TOTAL DE OPERÁRIOS	900.000	54.000	954.000
OPERÁRIOS NÃO-QUALIFICADOS	670.000	40.000	710.000
OPERÁRIOS QUALIFICADOS	230.000	14.000 ⁽¹⁾	244.000
QUALIFICADOS EM % DOS NÃO-QUALIFICADOS	25,5	26	25,5

(1) Número de certificados

Este cálculo é, naturalmente, provisório, e temos muitas dúvidas a respeito da interpretação exata que se deve dar a algumas das cifras apresentadas no relatório do SENAI. Em consequência, dispomos apenas de uma indicação preliminar a respeito de uma situação que deveria ser totalmente desconhecida.

^{1/} Cifra que inclui os operários treinados nas próprias indústrias, embora das escolas do SENAI.

1. Orientação setorial

O SENAI dispõe de dados sobre a distribuição da mão-de-obra qualificada por municípios e indústrias, mas não dispõe de dados sobre as tendências de emprego em cada um dos setores qualificados.

Devido a isso, a programação dos cursos é feita em gran de parte de acôrdo com a "intuição" dos planejadores e (é de se esperar), dos industriais, e se baseia em algumas suposições gerais. Por exemplo, supõe-se que a taxa anual de crescimento da demanda de operários qualificados seja igual para tôdas as qualificações, o que não pode ser verdade.

A utilização desta "técnica" ainda não teve efeito des favorável, provavelmente porque a demanda potencial de operários qualificados excede, em todos os ramos, a capacidade financeira do SENAI. Através de seu sistema de planejamento, o SENAI forma numa boa variedade de qualificações absolutamente básicas, uma parte muito limitada de operários em relação à demanda efetiva. Neste caso, é muito difícil cometer erros graves de previsão.

3. Orientação a longo prazo

O SENAI não está equipado para antecipar a demanda: pa ra estudar o modo como deveria evoluir a indústria paulista no sentido de aumentar continuamente seus níveis de produtividade, assim como os tipos de especialização necessários para acompanhar esta evolução.

C. SISTEMA DE PLANEJAMENTO DO CURRÍCULO

O planejamento atual do currículo - incluindo a escolha das máquinas e do equipamento das escolas - é provavelmente adequado para satisfazer as exigências atuais das indústrias.

Mas, é duvidoso que seja adequado para antecipar os novos desenvolvimentos tecnológicos e as exigências evolutivas da indústria paulista.

Este é um aspecto diferente do tratado anteriormente : o SENAI deve prever uma nova demanda para novas qualificações. Deve, ademais prever novas técnicas de ensino para acompanhar o desenvolvimento tecnológico em todos os setores - novos ou tradicionais.

D. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS TÉCNICOS

Não existe, aparentemente, um serviço especial encarregado da avaliação da produtividade técnica dos cursos, dedicado especialmente a determinar:

(1) Se as indústrias consideram que os operários capacitados pelo SENAI são verdadeiramente muito melhores que os outros, ou se estimam que deveriam ter melhor treinamento.

(2) A maneira de melhorar ainda mais as técnicas de treinamento utilizada pelos professores e de reciclar os próprios professores.

E. AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE FINANCEIRA

1. Custos unitários globais

A Divisão de Contabilidade, por sugestão do Diretor do SENAI, elaborou uma tabela muito interessante. Esta tabela indica os custos de custeio por aluno, para cada uma das escolas e, aparentemente, constitui o único cálculo de produtividade financeira disponível no SENAI.

Infelizmente, são incompletas as indicações fornecidas por esta tabela, porque não incluem um cálculo da depreciação dos móveis e imóveis, ao seu custo atual; são imperfeitas, porque não permitem calcular os custos "por conclusões - ou por certificados", o que é, precisamente, o dado que deve ser conhecido para os cálculos de produtividade econômica; e, são pouco seletivas, porque não permitem calcular os custos por especialidade.

Neste caso, tentamos também chegar a algumas estimativas preliminares sobre os custos unitários. Provisoriamente calculamos que deviam ser de cerca de NCr\$ 714,00 por ano (custos de 1966) e de NCr\$ 2.000,00 por conclusões.

Estas estimativas basearam-se nas seguintes considerações:

a) as tabelas indicam que o custo anual de treinamento de um aluno alcançava a NCr\$ 510,00 em 1966 (19.000 alunos - 9.712.000 cruzeiros). Além disso, outros dados apresentados pelo SENAI permitem estimar que a amortização dos bens móveis e

imóveis representa 40% deste total. Daí concluir-se que o custo total do treinamento é de NCr\$ 714,00 por ano.

b) O balançete apresentado pelo SENAI estabelece que os custos de custeio totais em 1966 foram de NCr\$ 9.712.000,00, e que equivaleria a um custo total (incluindo depreciação) de NCr\$ 13.600.000,00.

Durante o mesmo ano, 14.000 alunos receberam certificados, porém é provável que esta cifra inclua alunos formados nas indústrias, sem a intervenção financeira do SENAI.

Se os cursos do SENAI duram, em média, 3 anos, é mais provável que as conclusões anuais financiadas pelo SENAI não sejam superiores a 7.000 alunos.

Dêsse modo, o custo de uma conclusão foi de cerca de NCr\$ 2.000,00.

c) Aparentemente, o salário médio nas indústrias de São Paulo é de perto de 1.5 vezes o salário mínimo, isto é, cerca de NCr\$ 1.575,00 por ano, em 1966.

Em consequência, a taxa de contribuição de 1% sobre os salários, que o SENAI recebe, deveria produzir 16 cruzeiros por operário empregado na indústria, ou 0.8% do valor médio do treinamento de um operário qualificado pelo SENAI. Baseado em uma força laboral de 900.000 operários não é portanto possível obter mais que $900.000 \times 0.8 = 7.200$ conclusões anuais.

Deve-se concluir, então, que o SENAI só tem capacidade financeira para treinar metade dos operários que deveriam qualificar-se anualmente no Estado de São Paulo para evitar uma deterioração da situação tecnológica.

A única razão que impede, atualmente, essa deterioração é o fato de que as próprias indústrias financiam diretamente o treinamento da outra metade dos operários.

Mais uma vez temos que concluir que, em primeira prioridade, dever-se-á desenvolver o sistema de estatísticas e de interpretação estatística, que permitirá dispor de cifras muito mais precisas sobre o tema.

2. Custos unitários setoriais

A documentação contábil deveria ser também ampliada, de maneira a possibilitar os cálculos de custos por ramo ou setor de treinamento técnico especializado. Isto é indispensável

se se pretende elaborar cálculos precisos da produtividade do sistema, e escolher os setores em que o treinamento assegure os melhores resultados econômicos.

3. Salários dos operários qualificados

Para calcular a produtividade real dos cursos do SENAI não basta ter uma idéia dos custos unitários de treinamento. É indispensável comparar esses investimentos com os resultados econômicos que produzem.

Um modo de fazer este cálculo é comparar as despesas unitárias com os aumentos de salários obtidos pelos aprendizes ou operários após serem qualificados pelo SENAI.

O SENAI não dispõe de dados precisos sobre este ponto, nem sobre os salários que correspondem às várias qualificações, em cada região e indústria.

4. Outras implicações econômicas dos cursos de treinamento

A melhoria qualitativa dos operários também terá influência sobre os níveis de produção per capita, e sobre as utilidades das empresas.

Esses fatores devem ser conhecidos para que se possa avaliar adequadamente o rendimento econômico total do SENAI, e planejar a política - a curto e a longo prazo - a ser adotada.

Um verdadeiro cálculo de produtividade só poderá ser feito quando o SENAI estiver equipado para comparar os custos unitários por conclusões, com a produtividade econômica do processo de qualificação, nos mesmos setores.

É evidente que esta produtividade será muito alta: se a implicação da "qualificação" for a de aumentar o salário de um operário, do nível do salário mínimo ao nível do salário médio, isto é, de aproximadamente NCr\$ 500,00 em 1966, a produtividade do capital investido no treinamento de cada operário (ou NCr\$ 2.000,00) será de 25% por ano em valor real, o que é espetacular em qualquer país.

F. REFORMA DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA DO SENAI

O sistema atual de cadastro e avaliação das necessidades é provavelmente adequado para assegurar o funcionamento de

uma organização de dimensões e ambições modestas, e isto se os dirigentes do SENAI não se preocuparem muito com o cálculo do rendimento dos recursos financeiros investidos nesta operação.

Sem dúvida, a estrutura, a orientação e a sistemática da organização poderão ser melhoradas substancialmente, se se dispuser dos seguintes meios:

(1) Estatísticas anuais sobre as mais importantes características de todas as indústrias (por empresa, município, região), incluindo o número de operários em cada uma das categorias de operário, qualificado ou não, e seus salários.

(2) Estatísticas detalhadas sobre os custos de cada um dos tipos de curso de treinamento, por ano e por "conclusões".

(3) Estatísticas detalhadas sobre as remunerações médias correspondentes a cada um dos tipos de emprego, qualificado ou não, no Estado.

(4) Estatísticas detalhadas sobre as atividades e o salário de cada um dos operários qualificados pelo SENAI.

(5) Serviço de projeções econômicas que estudará a evolução provável de cada um dos setores industriais, e da demanda de mão-de-obra em cada categoria.

(6) Serviço de estudo da evolução tecnológica, que modificará as técnicas de treinamento de acordo com esta evolução.

(7) Serviço de análise da evolução geral da economia industrial e da mão-de-obra.

(8) Serviço de avaliação tecnológica.

G. ENTROSAMENTO DO SENAI COM O PLANEJAMENTO DA MÃO-DE-OBRA NO ÂMBITO NACIONAL

O SENAI de São Paulo oferece as melhores condições para adiantar um estudo científico da demanda atual e futura de mão-de-obra de todas as categorias e das necessidades de treinamento da mão-de-obra, que poderia ser utilizado como modelo para a elaboração de um plano nacional de mobilização e treinamento da mão-de-obra, pelas seguintes razões:

(1) Nas circunstâncias atuais, o SENAI de São Paulo dispõe de estatísticas bastante adiantadas sobre a distribuição de mão-de-obra de todas as categorias, e de algumas estatísticas

muito sofisticadas sobre a situação em municípios ou indústrias específicas.

(2) O SENAI de São Paulo é bem aceito pelas indústrias, as quais lhe fornecem informações de caráter semi-confidencial.

(3) Pela sua considerável experiência nos setores do estudo da mão-de-obra e do planejamento dos programas de treinamento, os técnicos do SENAI estão bem qualificados para interpretar corretamente os dados coletados.

(4) O desenvolvimento dos Serviços do SENAI, sugerido nas páginas anteriores, poderia ser rápido, em vista da experiência e dos dados acumulados e permitiria à organização enfrentar quaisquer problemas de planejamento de mão-de-obra.

Para que as atividades do SENAI neste setor sejam frutíferas, é fundamental que se organize completamente seu entrosamento com as atividades das demais organizações encarregadas do planejamento da mão-de-obra, e particularmente:

- (1) a Divisão dos Recursos Humanos do IPRA;
- (2) o Ministério do Trabalho;
- (3) o Departamento de Ensino Industrial do MEC;
- (4) o INEGE e o SERC.

Poder-se-ia definir - através de reuniões regulares com estes e outros organismos, o programa de trabalho preciso, pelo qual o SENAI se responsabilizaria.

Uma das implicações deste entrosamento é, sem dúvida, que todas as organizações entrosadas devam adotar os mesmos critérios, as mesmas técnicas e a mesma terminologia.

A este respeito, um dos projetos de importância mais imediata será o de estabelecer - em colaboração com o Ministério do Trabalho, IPRA, etc. - o catálogo das ocupações, qualificadas ou não-qualificadas, e o código correspondente. Este catálogo pode inspirar-se no "International Standard Classification of Occupations", ou no catálogo da Venezuela. É importante que seja adaptado às condições brasileiras, sistematizado e simplificado, quando possível.

Uma vez adotado o código, todas as estatísticas do SENAI devem conformar-se a ele. Isto implicará uma modificação considerável das técnicas ora utilizadas e, provavelmente, a expansão - muito necessária - dos serviços estatísticos existentes.

Só depois de terminado este catálogo básico, dever-se-á empreender um novo recenseamento dos operários de cada uma das 60.000 empresas industriais do Estado de São Paulo. As fichas a serem preenchidas quando do recenseamento deverão indicar o número de empregados e operários de cada categoria e especialidade, e seus salários - sempre de acordo com o catálogo e o código. Esta é a única maneira de se conseguir um nível mínimo de precisão científica nos estudos ulteriores.

Todas as informações deverão entrar em fichas de computador IBM ou similar, única técnica que permitirá adiantar um trabalho analítico detalhado, para um planejamento em bases firmes.

A criação de um sistema moderno de informação que abranja todos os estabelecimentos industriais do Estado de São Paulo seria apenas o primeiro passo para a realização de um projeto mais amplo. Este, inevitavelmente, deverá ser levado a cabo e será o desenvolvimento de um sistema de informação que abrangeria individualmente cada um dos aprendizes e dos operários do Estado e de todo o País.

Idealmente deveria existir uma ficha IBM sobre cada pessoa potencialmente ativa, com dados essenciais sobre sua educação, especialização (número do código), idade, nível salarial, última residência, endereço e especificações do empregador, etc.

Esta ficha deveria ser continuamente atualizada.

A manipulação da ficha no computador eletrônico permitirá obter o maior número de dados necessários ao planejamento de mão-de-obra e de treinamento industrial da mais alta precisão.

A ficha individual é também o único instrumento capaz de fornecer uma solução científica ao problema do desemprego: quando perder seu emprego, o operário deverá informar imediatamente a organização competente, que fará as anotações necessárias nas fichas. As indústrias que necessitam de operários assinalarão também suas necessidades.

Nestas condições, o computador poderá, diariamente, estabelecer - por povoados e indústrias - o balanço da oferta e da demanda de mão-de-obra, e a organização responsável poderá relacionar o operário desocupado com a empresa que tem vagas.

A ficha também poderá ser utilizada como instrumento administrativo. Na situação atual, um operário ou empregado de qualquer categoria, que deseje solicitar uma vantagem ou um em-

prêgo oficial, etc, tem que buscar e apresentar uma quantidade de documentos oficiais, o que representa considerável perda de tempo e de dinheiro. Com um sistema adequado, a situação "oficial" do empregado ou operário estaria registrada em sua ficha, e êle teria apenas que solicitar uma cópia (o que pode ser feito em poucos segundos, com um computador), para estabelecer claramente seus direitos e sua situação.

Aparentemente, o Ministério do Trabalho e o Instituto de Previdência Social têm a intenção de criar sistemas de fichas para coletar alguns dados especiais sobre uma parte dos operários brasileiros. Seria muito importante aproveitar essas intenções para criar o sistema único de fichas pessoais, que poderá ser aproveitado por todos os órgãos interessados, incluindo o SENAI, o IPBA e o Ministério da Educação e Cultura. Este sistema seria, sem dúvida, o maior instrumento de planejamento de mão-de-obra disponível no Brasil.

PROJETO DE LEI

3ª Minuta

6-12-1966

Dispõe sobre o funcionamento e a organização da Secretaria da Educação e Cultura do Estado de São Paulo.

Artigo 1º - A Secretaria da Educação e Cultura do Estado de São Paulo terá por função cuidar dos assuntos relacionados com todas as atividades do Governo do Estado, compreendidas na seguinte área de competência:

I - Exercer as atribuições do Poder Executivo Estadual em matéria de educação, excluído o ensino militar, e velar pela observância da legislação de ensino em geral e das resoluções do Conselho Estadual de Educação.

II - O estudo e solução das questões referentes à organização e administração do sistema estadual de ensino.

III - O estudo dos aspectos econômicos da Educação, a execução de programas visando a realização dos objetivos da Política Nacional de Educação, as necessidades nacionais de formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra, e as necessidades de desenvolvimento do Estado.

IV - O estímulo e aperfeiçoamento do magistério.

V - A Assistência técnica e ajuda financeira ao ensino municipal e o estímulo à iniciativa particular no campo da educação, amparando a que se organize visando o interesse público.

VI - A elaboração e análise de estatísticas concernentes às suas atividades.

VII - Organização de serviços técnicos e pedagógicos com a finalidade de utilizar a televisão educativa, os recursos audiovisuais, a instrução programada e a educação extra-curricular.

VIII - A difusão da cultura, manutenção de serviços de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

proteção ao patrimônio cultural do Estado, em cooperação com serviços similares das unidades federais e de outros Estados, e estímulo às letras e às artes e o amparo às atividades culturais de iniciativa privada que se organize de forma não lucrativa.

CAPÍTULO I

Das instrumentos básicos da ação administrativa.

Artigo 2º - A ação administrativa da Secretaria da Educação e Cultura desenvolver-se-á de conformidade com o Plano Estadual de Educação, que se constituirá no seu programa setorial de trabalho.

§ 1º - As metas e objetivos do Plano Estadual de Educação se ajustarão ao Plano Nacional de Educação e terão em conta os Planos de desenvolvimento econômico e social do Estado, a previsões de demanda de mão-de-obra e de profissionais qualificados e, as aspirações culturais da comunidade.

§ 2º - O Plano Estadual de Educação englobará todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive a educação permanente, ajustando-o aos meios disponíveis de ordem pedagógica, econômica, financeira e administrativa para o atendimento dos objetivos a serem alcançados.

§ 3º - O Plano Estadual de Educação estabelecerá as metas a serem atingidas a longo prazo, em função do tempo previsto nos currículos de ensino, desde a escola pré-primária até o término do curso universitário.

§ 4º - O Plano será revisto periodicamente, tendo em conta os resultados efetivamente alcançados, as mudanças da conjuntura econômico-financeira do Estado e o grau de desenvolvimento econômico e social do Estado e do País.

Artigo 3º - Anualmente, será elaborado o Orçamento - Programa que, como projeção do Plano Estadual de Educação, indicará e priorizará os programas e sub-programas a serem executados no exercício financeiro a que se destina.

Artigo 4º - A execução do Orçamento - Programa terá por base a Programação Financeira de Despesa, como instrumento de rigorosa disciplina dos desembolsos e com a finalidade de assegurar oportuna utilização

dos recursos orçamentários e extra-orçamentários, nestes incluídos os resultados de cooperação financeira de agências ou entidades nacionais ou internacionais.

Parágrafo único - A Programação Financeira de Despesa levará na devida conta o volume provável de recursos que serão postos à disposição da Secretaria e terá em vista o ritmo de entrega dos mesmos pela Secretaria da Fazenda e pelas agências e entidades referidas neste artigo.

Artigo 5º - Nenhuma autoridade dos órgãos subordinados a Secretaria ou das entidades a ela vinculadas, com competência para tomar decisões de natureza administrativa ou financeira poderá determinar ou autorizar o início de qualquer atividade ou serviço não incluídos no Orçamento-Programa, nem assumir compromissos ou ordenar pagamentos fora dos prazos determinados pela Programação Financeira de Despesa.

CAPÍTULO II

Da estrutura da Secretaria.

Artigo 6º - A estrutura da Secretaria de Educação e Cultura terá a seguinte composição:

I - Nível de direção superior:

- a) órgãos de assessoramento do Secretário de Estado e do Conselho Estadual de Educação;
- b) órgãos auxiliares do Secretário de Estado.

II - Nível de execução:

- a) Superintendências;
- b) Institutos Isolados de Ensino;
- c) Entidades da Administração Indireta.

Artigo 7º - Os órgãos de direção superior subordinar-se-ão imediatamente à autoridade do Secretário e os de execução, mediamente.

Artigo 8º - A coordenação administrativa prevista como um dos princípios norteadores da ação administrativa entre os órgãos de direção superior e de execução será exercida mediante estudos em comum e reuniões periódicas e extraordinárias.

§ 1º - Organizar-se-á para os fins deste artigo comissões ou outros órgãos colegiados, de atuação regional ou local de caráter permanente ou temporário, para o estudo e coordenação de assuntos que interfiram na área de mais de uma Superintendência.

§ 2º - Quando o assunto de caráter emergente ou transitório estiver ligado à área de outra ou outras Secretarias, o Secretário de Educação preparará ao Governador de Estado, a formação de Comissões intergovernamentais para o estudo dos problemas e coordenação da execução que continuará entregue a cada um dos órgãos ou entidades da estrutura administrativa a que estiverem vinculados ou subordinados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de assessoramento.

Artigo 9º - O assessoramento do Secretário da Educação será constituído dos seguintes órgãos:

I - As Assessorias:

- a) de Planejamento;
- b) Pedagógica;
- c) Financeira;
- d) Administrativa.

II - Comissão de Planejamento e Coordenação Administrativa.

§ 1º - As Assessorias, por força das atribuições que lhes são conferidas, realizam estudos para a formulação de diretrizes e devem orientar, supervisionar, coordenar, inspecionar e controlar os órgãos executivos.

Artigo 10 - As Assessorias:

a) terão por missão fazer com que os órgãos e entidades da Secretaria funcionem no sentido de bem servir ao público em harmonia com os preceitos da Constituição Federal e Estadual das leis e com os interesses sociais;

b) serão responsáveis, perante o Governador e Secretário de Estado, pela exata aplicação dos princípios e normas contidas na presente lei e pelo fiel cumprimento das determinações do Governo visando

à continuidade, probidade, eficiência e produtividade dos serviços a cargo da Secretaria da Educação.

c) estudarão todos os problemas relacionados com o ensino, formularão as diretrizes e normas e métodos de caráter administrativo, financeiro ou técnico necessários para resolvê-los, e assegurar o funcionamento eficiente do sistema estadual de ensino;

d) serão responsáveis pela implantação dessas diretrizes, normas e métodos;

e) orientação, fiscalização, inspeção e acompanhamento técnico das normas e métodos estabelecidos.

f) fixarão normas e objetivos para o recrutamento, treinamento, retreinamento e aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e administrativo.

g) terão sob suas responsabilidades o controle governamental definido nesta lei.

h) coordenarão e controlarão as atividades de pessoal, material, orçamento, estatística e administração financeira em todos os níveis de autoridade executiva, de acordo com normas que serão fixadas por decreto.

Artigo 11 - As assessorias serão especificamente atribuídas as seguintes atividades:

I - Assessoria de Planejamento:

a) planos, programas e projetos de expansão e melhoramento do sistema de ensino;

b) estatística;

c) cadastro

II - Assessoria Pedagógica:

a) estudos de técnicas e métodos de ensino e de normas pedagógicas para a instalação e funcionamento das escolas oficiais e particulares;

b) sistemas de recrutamento, treinamento, retreinamento e aperfeiçoamento do pessoal docente;

c) pesquisa e experimentação educacionais.

III - Assessoria Financeira:

a) administração financeira em geral;

- b) Programação Financeira de Despesa;
- c) controle dos dinheiros e valores e bens aplicados pelos órgãos ou entidades subordinadas ou vinculadas a Secretaria.

IV - Assessoria Administrativa:

- a) sistemas de pessoal;
- b) sistemas de material;
- c) sistemas de recrutamento, treinamento, retreinamento e aperfeiçoamento de pessoal administrativo.

Artigo 12 - As Assessorias não exercerão qualquer função executiva, excetuando apenas as necessárias ao seu funcionamento interno.

Artigo 13 - A Comissão de Planejamento e Coordenação Administrativa, presidida pelo Secretário e da qual participam os Assessores Gerais, incumbe o exame e revisão do Plano Estadual de Educação, dos projetos, programas e sub-programas, do Orçamento-Programa e da Programação Financeira de Despesa, coordenando a execução desses instrumentos básicos da ação governamental.

CAPÍTULO IV

Dos serviços auxiliares do Secretário.

Artigo 14 - Auxiliares do Secretário, no exercício de suas funções:

- I - O Gabinete.
- II - A Consultoria Jurídica
- III - As Comissões ou outros órgãos colegiados.

Artigo 15 - O Gabinete tem a seu cargo a representação política e social, a correspondência oficial do Secretário e incumbe-se das relações públicas, sem todavia, interferir nos assuntos técnicos ou administrativos.

Artigo 16 - As Comissões ou outros órgãos colegiados, criados por lei ou ato do Executivo, desempenham as funções definidas em cada caso, e contarão com o apoio técnico e administrativo dos órgãos competentes.

Artigo 17 - A Consultoria Jurídica assiste o Secretário no exame e decisão de assuntos que requeiram apreciação jurídica.

Parágrafo único - A Consultoria também se manifestará, sempre que solicitada pelos órgãos de direção superior e de execução, nos assuntos de sua competência.

CAPÍTULO V

Do Controle Governamental

Artigo 18 - O controle governamental, exercido nos termos desta lei, sobre os órgãos ou entidades da Secretaria, terá também, por objetivo habilitar e titular da Pasta as:

I - Proteger o órgão ou entidade de interferência ou pressões que possam perturbar o seu funcionamento.

II - Manter o Governo do Estado informado sobre o andamento dos trabalhos da Pasta.

III - Fornecer, com presteza, ao Poder Legislativo, as informações que venham a ser solicitadas.

IV - Transmitir ao Tribunal de Contas, sem prejuízo do controle que lhe cabe, os elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização financeira e patrimonial do órgão ou entidade.

Artigo 19 - O controle governamental a ser exercido em relação aos Institutos Isolados de Ensino e às entidades da Administração Indireta objetivará, sem prejuízo de sua autonomia, o acompanhamento de seus programas, harmonizando-os com as diretrizes e a orientação do Governo.

Artigo 20 - Os regulamentos explicitarão as normas pelas quais será exercida, pelos órgãos responsáveis, o controle Governamental sobre os Institutos Isolados de Ensino e as entidades da Administração Indireta, os quais incluirão as seguintes:

a) designação ou indicação, pelo Secretário, conforme a hipótese, dos dirigentes da entidade, dos representantes do Governo do Estado nos órgãos internos da administração ou de controle;

b) aprovação, pelo Secretário, de Orçamentos-Programa e da Programação Financeira da entidade, e que deverão harmonizar-se com os instrumentos da mesma natureza da Administração Direta;

c) recebimento sistemático de informações, relatórios, balancetes e balanços, que permitam aos órgãos de assessoramento da Secretaria acompanhar as atividades da entidade e a execução de seu Orçamento-Programa e da sua Programação Financeira de Despesa;

d) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, da despesa de pessoal, de administração, dos gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;

e) utilização de técnicas e instrumentos modernos de inspeção administrativa, controle financeiro e avaliação de rendimento e produtividade.

Artigo 21 - As atividades de pessoal, material, orçamento, estatística e administração financeira de todos os níveis de autoridades executivas serão submetidas, na Secretaria da Educação, a uma coordenação e controle central pelos respectivos assessores.

Parágrafo único - A forma de coordenação e controle será fixada em decreto.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos Executivos.

Artigo 22 - São órgãos de execução da Secretaria.

- I - Superintendência de Ensino Elementar.
- II - Superintendência de Ensino Médio.
- III - Superintendência de Ensino Superior.
- IV - Superintendência dos Serviços de Prédios e Equipamentos Escolares;
- V - Superintendências dos Serviços Assistenciais.

§ 1º - As Superintendências terão sob sua responsabilidade a direção dos órgãos que lhe são subordinados e executam, na área de competência de cada uma, os projetos, programas e sub-programas educacionais e darão cumprimento às atribuições que lhes forem conferidas pelos regulamentos.

§ 2º - O grau de descentralização administrativa e financeira atribuível a cada um dos órgãos da estrutura das Superintendências serão previstos em regulamentos.

§ 3º - As Superintendências Executivas manterão seus contatos

administrativos diretamente com as Assessorias, sem prejuizo de Estado por motivo relevante, de interesse governamental, avocar estudo ou decisao de qualquer assunto sujeito a deliberacao ou execucao dos orgaos integrantes da estrutura executiva.

§ 4º - Os Institutos Isolados de Ensino, mantida sua autonomia técnica, administrativa e financeira, e respeitada a legislação aplicável, terão seu funcionamento subordinado à autoridade da Superintendência de Ensino Superior.

CAPÍTULO VII

Das entidades da Administração Indireta.

Artigo 23 - A Administração Indireta compreenderá as seguintes entidades

- I - Autarquias de ensino.
- II - Empresas Públicas.

Parágrafo único - Equipar-se-ão às Empresas Públicas, para os efeitos desta lei, as Fundações instituídas em virtude de lei estadual e de cujos recursos participe o Estado e entre suas finalidades, principal ou acessória, se incluam assuntos abrangidos pela área de competência da Secretaria da Educação.

Artigo 24 - As entidades da Administração Indireta sujeitar-se-ão à supervisão exercida diretamente pelo Secretário da Educação e seus órgãos de assessoramento.

CAPÍTULO VIII

Da Administração Financeira.

Artigo 25 - A execução do orçamento da despesa da Secretaria da Educação será descentralizada, para que os administradores disponham, no devido tempo, dos recursos necessários ao cumprimento dos planos e programas governamentais e ao funcionamento dos órgãos e serviços sob sua responsabilidade.

Artigo 26 - A Assessoria Financeira, em articulação com o órgão competente da Secretaria da Fazenda elaborará a Programação Financeira de Despesa a ser aprovada pelo Secretário da Educação, de forma a permitir execução disciplinada de seu Orçamento-Programa.

Artigo 27 - Para a execucao da Programacao-Financeira de Despesa, excluidas as despesas de pessoal, centralizadas na Secretaria da Fazenda, todas as demais serão providenciadas pelos orgaos da Secretaria da Educacao.

§ 1º - Para os fins deste artigo a Secretaria da Fazenda, nos prazos e columnes estabelecidos, colocará os recursos à disposicao da Assessoria Financeira, no regime de suprimento para, com aprovacao do Secretario da Educacao, serem movimentados pelas autoridades que exercam as funcoes de ordenadores da despesa.

§ 2º - A movimentacao dos recursos será feita pela via bancaria, mediante saques sobre a conta especial de suprimento, nos prazos e limites previstos na Programacao Financeira de Despesa.

§ 3º - Os recursos da conta de suprimento serão movimentados de acordo com as normas gerais de execucao orçamentaria a que estão sujeitas as repartições estaduais que trabalham no referido regime, e as determinações desta lei.

Artigo 28 - Para atender às despesas de diárias e de transportes poderão ser concedidos suprimentos pessoais a autoridades administrativas, desde que seja feita sua comprovacao antes do encerramento de mês em que forem entregues os recursos.

Artigo 29 - Os atos relativos à Programacao Financeira de Despesa serão transmitidos ao Tribunal de Contas, para fins de acompanhamento da execucao orçamentaria e de fiscalizacao dos dinheiros públicos.

Artigo 30 - A Contadoria Seccional da Secretaria da Fazenda funcionará junto à Assessoria Financeira.

CAPÍTULO IX

Da administração de pessoal

SEÇÃO I

Do pessoal em geral.

Artigo 31 - Não se preencherá vaga alguma na Secretaria sem que se verifique, previamente, no orgao encarregado da redistribuicao de

pessoal, a existência de servidor com a necessária qualificação ou em condições de ser retreinado para as novas tarefas.

Artigo 32 - Todo o servidor que exerça funções de direção ou chefia será obrigado a diligenciar no sentido de que se aumente a produtividade, se reduzam os custos operacionais e se dinamizem os serviços.

Parágrafo único - Para se alcançar os fins indicados, deverão os diretores e chefes, quando as providências a tomar escapem a sua área de decisão, sugerí-las imediatamente às autoridades superiores com competência para tanto ou solicitar às mesmas as autorizações necessárias para executá-las.

Artigo 33 - O Secretário deverá providenciar, dentro das diretrizes desta lei, a reorganização dos quadros de pessoal técnico e administrativo da Secretaria e formular um regime salarial que propicie maior eficiência.

Artigo 34 - A percepção de vencimentos, salário ou vantagem pelo exercício de cargo, função ou emprego, em qualquer órgão ou entidade subordinado ou vinculado à Secretaria, importa na prestação efetiva de serviço, sob pena de reposição, em qualquer tempo que se verifique a irregularidade.

Parágrafo único - Sem prejuízo da reposição pelo servidor, estarão sujeitos a suspensão, e demissão em caso de reincidência, quem estiver indevidamente a freqüência.

Artigo 35 - O pessoal administrativo dos Institutos Isolados do Ensino e o pessoal da Administração Indireta, respeitada a situação atual, a partir desta lei, somente será admitido no regime da legislação trabalhista, sendo vedada a antecipação de estabilidade antes do prazo normalmente nela indicado para a concessão dessa vantagem.

Artigo 36 - Todo o funcionário, no interesse do serviço, e para garantir melhor nível de produtividade, poderá ser retreinado para o exercício de novas funções.

§ 1º - A freqüência de cursos de retreinamento não assegura ao funcionário, por si só, qualquer vantagem adicional, relativamente a seus salários, salvo a de normal promoção na carreira e desde que não haja feita com prejuízo de igual direito de outros, em igualdade de condições.

- Categoria I - Assessor Geral
 " II - Assessor
 " III - Assessor-auxiliar

Parágrafo único - O regulamento discriminará as atribuições gerais e específicas das três categorias, levando em conta a natureza da atividade e as finalidades das Assessorias.

Artigo 43 - O pessoal integrante do assessoramento, além de outras condições a serem fixadas em regulamento:

a) terá deveres em que se incluem os de fidelidade aos objetivos da administração, imparcialidade e zelo pela economia dos dinheiros públicos e sua aplicação.

b) ficará sujeito ao regime definido na presente lei e terá seu contrato disciplinado em um Código de Ética Profissional, aprovado por decreto.

c) ficará obrigado a contínuo e periódico treinamento e aperfeiçoamento, no País e no Exterior, que assegurem aos seus componentes o recebimento e utilização de técnicas e instrumentos modernos de administração, em uso no setor público e privado.

d) servirá em regime de dedicação exclusiva, com 44 horas semanais de trabalho, proibido o exercício de qualquer outro cargo público ou atividade particular de caráter empregatício.

e) obrigar-se-á à abstenção de atividade político-partidária.

Artigo 44 - O regime salarial do pessoal contratado será estabelecido levando-se em conta a natureza e peculiaridade de serviço dos órgãos de assessoramento e as condições do mercado de trabalho.

§ 1º - Os salários dos contratados não poderão exceder das seguintes percentagens, calculadas sobre os vencimentos do Secretário de Estado: (ou para cada categoria, em função do salário mínimo mensal da região) .

§ 2º - O número de funções de cada categoria corresponderá às necessidades da estrutura interna de cada órgão de assessoramento, volume de trabalho e os limites das dotações orçamentárias.

§ 2º - Nenhum funcionário poderá se recusar a frequentar cursos de treinamento, salvo com a comprovação, pelo mesmo, da impossibilidade momentânea ou permanente, em razão de motivos relevantes, que serão considerados pela autoridade administrativa a que estiver subordinada.

Artigo 37 - A frequência a cursos de aperfeiçoamento será de caráter obrigatório para todo o funcionário, de acordo com o interesse público, e constituirá condição impositiva para as promoções.

Artigo 38 - A frequência de cursos de aperfeiçoamento, relacionados com suas funções, quando feita sem ônus para o Estado e sem afastamento das funções de cargo, será estimulada mediante concessão de vantagens salariais, fixadas em lei.

SEÇÃO II

Do pessoal integrante dos órgãos de Assessoramento.

Artigo 39 - O pessoal que integrará os órgãos de assessoramento da Secretaria será recrutado mediante convite público e suas relações de trabalho serão reguladas pela legislação trabalhista.

Artigo 40 - O recrutamento do pessoal de assessoramento referido será atribuído a uma Comissão nomeada pelo Governador, integrada por elementos escolhidos entre técnicos indicados por entidades públicas ou privadas, todos eles ligados às atividades para as quais é feito o recrutamento.

Artigo 41 - Para o recrutamento de pessoal de assessoramento será exigido dos interessados:

- a) formação universitária mínima de quatro anos;
- b) experiência anterior de trabalho;
- c) resultados obtidos em provas e entrevistas.

Parágrafo único - Sem prejuízo das exigências indicadas, dar-se-á preferência a quem, no todo ou em parte, tenha:

- a) títulos universitários de pós-graduação;
- b) trabalhos publicados;
- c) experiência em função de direção;
- d) experiência em pesquisa.

Artigo 42 - O Assessoramento compreende em linha hierárquica as seguintes categorias:

CAPÍTULO X**Das disposições gerais e transitórias.**

(Os artigos deste Capítulo estarão sujeitos a nova distribuição)

Artigo 45 - O Secretário da Educação, promulgada esta lei diligenciará no sentido de, obedecidos os princípios norteadores da ação administrativa e utilizando os instrumentos legais indicados, promover a reformulação do funcionamento e a reestruturação de órgãos da Secretaria para ajustá-los às diretrizes traçadas, expedindo regulamentos e demais atos administrativos complementares, tendo-se por revogados, à medida da implantação da Reforma, as disposições que forem conflitantes ou incompatíveis com esta lei.

Artigo 46 - A Reforma será implantada por etapas, de sorte que não haja solução de continuidade nos serviços públicos.

§ 1º - Como medida preliminar, promover-se-á um levantamento geral da legislação, nesta compreendidos os decretos regulamentares, atos de toda a natureza e tudo que disponha sobre o funcionamento, competência e estruturação da Secretaria.

§ 2º - Respeitadas as disposições de artigo 20, "d", da Constituição Estadual, expedir-se-ão os atos de revisão de funcionamento, de definição de competência, de reorganização e reestruturação dos órgãos, de alteração de denominação ou subordinação de cargos ou órgãos e outras medidas necessárias à progressiva implantação da Reforma.

§ 3º - Os órgãos de assessoramento de nível de direção superior instalar-se-ão em caráter urgente e prioritário.

Artigo 47 - A reorganização e reestruturação dos órgãos da Secretaria, para ajustá-los nas Superintendências Executivas, será feita atendida a seguinte escala hierárquica:

- a) Departamentos;
- b) Divisões (e Delegacias ?);
- c) Diretorias (e Delegacias e Inspetorias ?);
- d) Seções;
- e) Setores.

Artigo 48 - Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- 4 de Assessor Geral
- 4 de Assessor
- 4 de Assessor-Auxiliar.

Parágrafo único - Em cada Assessoria terão exercício, respectivamente, 1 (um) Assessor Geral, 1 (um) Assessor e 1 (um) Assessor-Auxiliar.

Artigo 49 - O Secretário da Educação designará um dos Assessores Gerais, como coordenador da implantação desta lei, e qual, terá sob sua responsabilidade a orientação, coordenação e supervisão das providências que se tornarem necessárias à implantação das várias etapas da Reforma.

Parágrafo único - Para a designação de coordenador e a escolha dos elementos do grupo especial poderão ser contratados, no regime da legislação trabalhista, profissionais capazes para as tarefas de implantação, pelo prazo máximo de dois anos, com os salários ou remuneração fixadas por decreto e de acordo com as ofertas no mercado de trabalho.

Artigo 50 - Nas contratações previstas nesta lei poderão ser aproveitados, respeitadas as condições de recrutamento fixadas, servidores públicos, os quais durante o período da contratação, serão afastados do exercício de seu cargo, com prejuízo de vencimentos, mantidas, porém, as demais vantagens.

Artigo 51 - Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) para constituir o "Fundo Especial da Reforma Administrativa da Secretaria da Educação" e a movimentação dos recursos, conforme for disciplinado em decreto, ficará sob responsabilidade do Coordenador da Implantação da Reforma.

Artigo 52 - O pessoal admitido nos termos da legislação trabalhista que houver cumprido, em caráter obrigatório, programa de aperfeiçoamento no curso da contratação, poderá solicitar sua dispensa:

- a) com aviso prévio de um ano;
- b) ou, mediante prévia indenização de 50% (cinquenta por cento) das despesas feitas pelo Poder Público com o referido aperfeiçoamento.

Artigo 53 - A dispensa de pessoal contratado pela Secretaria da Educação, e que houver sido submetido a obrigatório aperfeiçoamento, somente poderá ocorrer com aviso prévio de um ano, ressalvadas as hipóteses de infração contratual, nos termos da legislação trabalhista.

Artigo 54 - Ficam criados, como expressão pública:

- a) o Centro de Cadastro, Controle e Processamento de Dados;
- b) o Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal .

§ 1º - O Centro de Cadastro, Controle e Processamento de Dados fica vinculado à Assessoria de Planejamento e o Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal à Assessoria Administrativa.

§ 2º - Até a instalação dos referidos Centros a Secretaria poderá contratar, mediante convênio, acôrdo ou ajustes, a execução das tarefas a eles atribuídas.

§ 3º - É permitida ao Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal, desde que o faça sem prejuízo de cumprimento de seus programas em relação aos servidores da Secretaria da Educação e mediante obrigatório pagamento de taxas remuneratórias de seus serviços, treinar, retreinar e aperfeiçoar pessoal de preferência pessoal de ensino fora do serviço público estadual.

§ 4º - A organização, direção e demais providências relativas ao funcionamento das duas entidades referidas serão previstas nos atos constitutivos de cada uma, nos termos da legislação vigente.

Artigo 55 - O Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal terá as atribuições de:

- a) organizar ou executar, diretamente ou mediante contrato e segundo normas gerais fixadas pelas Assessorias, a realização de concursos para o ingresso e promoção nos cargos ou carreiras técnicas em naqueles cujas atividades administrativas mantenham íntima ligação com o ensino, excluído o pessoal administrativo, para o qual não haja necessidade de se exigir conhecimentos específicos que digam respeito aos assuntos da área de competência da Secretaria;
- b) promover o treinamento e retreinamento do pessoal recrutado ou relatado;
- c) colaborar com as Assessorias e as Superintendências, na redistribuição de mão-de-obra de um setor para outro;
- d) retreinar a mão-de-obra identificada como ociosa;

e) atender às necessidades de treinamento, retreinamento, aperfeiçoamento e, a pedido, de seleção do pessoal técnico e administrativo dos Institutos Isolados e da Universidade de São Paulo, dentro das normas por eles indicadas.

Artigo 56 - O Centro de Cadastro, Contrôles e Processamento de Dados terá o encargo de fornecer, de acordo com os elementos que lhe forem encaminhados, os dados necessários à preparação de programas e projetos, seu acompanhamento e controle de resultados e de custos.

§ 1º - A instalação do Centro será prioritária.

§ 2º - O Centro será o órgão encarregado da apuração de levantamentos e análise de todas as pesquisas, realizados pelas assessorias técnicas.

§ 3º - O Centro se encarregará da correção, atribuição de notas e análise estatística das provas de concursos realizadas pelo Centro de Preparação de Pessoal, sempre que justificado.

§ 4º - O Centro prestará todos os serviços necessários à administração de pessoal.

Artigo 57 - Fica criado, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, que será o seu Presidente, a "Comissão de Cooperação para os Assuntos da Educação", como órgão de aproximação e colaboração da comunidade em geral com o Governo, para a difusão da Educação, em todos os seus aspectos.

§ 1º - Serão convidadas a participar, como membros da Comissão, elementos indicados pelas classes empresariais e trabalhistas, órgãos culturais, entidades cívicas ou pessoas cujas atividades estejam estreitamente vinculadas aos assuntos da Educação.

§ 2º - Os membros da Comissão não serão remunerados mas seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

§ 3º - O funcionamento da Comissão será regulado por decreto.

Artigo 58 - Ressalvados os casos de competência privativa, estabelecidos na Constituição, o Secretário da Educação, e as autoridades em geral da Secretaria, poderão delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 1º - O ato indicará a autoridade delegante e a delegada e as atribuições descentralizadas.

§ 2º - A autoridade delegada não poderá eximir-se da prática dos atos delegados nem submeter a execução dos mesmos à prévia homologação da autoridade delegante.

Artigo 59 - Os regulamentos fixarão, em cada caso, prazo para que as autoridades decidam requerimentos, pedidos ou consultas de qualquer interesse ou para a prática de atos administrativos da respectiva competência, bem como, para exarar despacho interlocutório determinativo de exigência, comunicando-se pena disciplinar a quem, salve justificacão devidamente comprovada, deixar de cumprir determinacões deste artigo.

Artigo 60 - O Secretário da Educação incentivará a adocão, por parte dos Municípios, de uma política de integracão no Plano Estadual de Educacão, de seus programas e projetos educacionais.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo os órgãos da Secretaria prestarão aos Municípios interessados toda a colaboracão necessária.

Artigo 61 - Ficam criados cinco cargos de Superintendentes.

§ 1º - Os cargos são de confianca do Secretário da Educacão e exercidos em comissão.

§ 2º - Os titulares dos cargos ora criados exercerão suas funções pelo prazo máximo de anos.

§ 3º - Somente poderá ser nomeado quem atender aos seguintes requisitos:

a) exercer, ou haver exercido, pelo prazo mínimo de anos, cargo ou função de direcão dos órgãos ou entidades;

b) ter experiênciamínima de ... anos na área de ensino que irá superintender.

§ 4º - O cargo será exercido no regime de tempo integral fazendo seu titular jus à vantagem de cem por cento da respectiva referênciam salarial.

Artigo 62 - A reorganizacão de que trata o artigo 38 será confia-

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

da a uma Comissão que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) elaborará projeto de lei a ser examinado pelo Governo.

Parágrafo único - A Comissão será integrada, entre outros, por:

a) três membros, ligados cada um, respectivamente, aos três níveis de ensino;

b) dois membros administradores de ensino;

c) um elemento da atividade privada de reconhecida experiência no setor;

d) um especialista em legislação de pessoal, tanto da administração pública como da administração privada.

Artigo 63 - Os bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarão sob responsabilidade dos chefes de serviço, procedendo-se periodicamente às verificações pelos competentes órgãos de controle.

Parágrafo único - A verificação será obrigatória, sempre que houver substituição, em caráter efetivo, de chefia.

Artigo 64 - A Secretaria incentivará a realização de convênios com os Municípios para aplicação conjunta dos recursos orçamentários, na área municipal, na parte relativa a construções e conservação de prédios, equipamentos, transportes e assistência ao escolar.

Parágrafo único - Nos convênios será mantida a autoridade normativa da Secretaria, ficando sob responsabilidade dos Municípios a parte executiva dos programas, e condicionando-se a entrega dos recursos ao fiel cumprimento das obrigações pelos mesmos assumidas.

Nº 567

Rio de Janeiro, 31 de março de 1967

Ao: Il.^{mo} Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação
do Estado de São Paulo

Do: Coordenador dos CEOSE (Colóquios Estaduais sôbre a Organização
de Sistemas de Ensino)

Senhor Presidente,

Venho comunicar a V.S.^a a reformulação do plano dos Colóquios Regionais sôbre a Organização de Sistemas de Ensino (CROSE), agora transformados em Colóquios Estaduais (CEOSE), como resultado de novas pesquisas e reflexões feitas pela Comissão encarregada de sua organização. A visita que realizamos, os membros da Comissão, a todos os Estados, nos convenceu de que a eficiência dos Colóquios só poderia ser plenamente assegurada, se êles fôsssem estaduais, em vez de regionais, como fôra planejado. Só assim tornar-se-ia viável o contato com todos os serviços que integram cada sistema estadual de educação, e a comunicação direta com a massa de administradores e técnicos que a êles estão vinculados.

O documento anexo esclarece, mais explicitamente, o sentido dos CEOSE, sua organização e as alterações acima referidas. A época de realização do Colóquio em cada Estado está sendo objeto de estudo e será comunicada oportunamente a V.S.^a.

Atenciosas saudações,

Durmeval Trigueiro Mendes
Coordenador

Nº 543

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1967

Ao : Magnífico Reitor da Universidade Católica de Campinas

Do : Coordenador dos CEOSE (Colóquios Estaduais sôbre a Organização de Sistemas de Ensino.)

Magnífico Reitor,

Venho comunicar a V. Ex.^a a reformulação do plano dos Colóquios Regionais sôbre a Organização de Sistemas de Ensino (CROSE), agora transformados em Colóquios Estaduais (CEOSE), como resultado de novas pesquisas e reflexões feitas pela Comissão encarregada de sua organização. A visita que realizamos, os membros da Comissão, a todos os Estados, nos convenceu de que a eficiência dos Colóquios só poderia ser plenamente assegurada, se êles fôsem estaduais, em vez de regionais, como fôra planejado. Só assim tornar-se-ia viável o contato com todos os serviços que integram cada sistema estadual de educação, e a comunicação direta com a massa de administradores e técnicos que a êles estão vinculados.

O documento anexo esclarece, mais explicitamente, o sentido dos CEOSE, sua organização e as alterações acima referidas. A época de realização do Colóquio em cada Estado está sendo objeto de estudo e será comunicada oportunamente a V. Ex.^a.

Atenciosas saudações

Durmeval Trigueiro Mendes
Coordenador

Nº 520

Rio de Janeiro, 31 de março de 1967

Ao : Il.^{mo} Sr. Professor José Mário Pires Azanha
DD. Diretor do Centro Regional de Pesquisas Educacionais
Prof. Queiroz Filho. *S. Paulo*

De: Professor Durmeval Trigueiro Mendes
Coordenador dos CEOSE (Colóquios Estaduais sôbre a Organização
de Sistemas de Ensino.)

Senhor Diretor,

Venho comunicar a V.S.^a a reformulação do plano dos Colóquios Regionais sôbre a Organização de Sistemas de Ensino (CROSE), agora transformados em Colóquios Estaduais (CEOSE), como resultado de novas pesquisas e reflexões feitas pela Comissão encarregada de sua organização. A visita que realizamos, os membros da Comissão, a todos os Estados, nos convenceu de que a eficiência dos Colóquios só poderia ser plenamente assegurada, se êles fôsem estaduais, em vez de regionais, como fôra planejado. Só assim tornar-se-ia viável o contato com todos os serviços que integram cada sistema estadual de educação, e a comunicação direta com a massa de administradores e técnicos que a êles estão vinculados.

O documento anexo esclarece, mais explicitamente, o sentido dos CEOSE, sua organização e as alterações acima referidas. A época de realização do Colóquio em cada Estado está sendo objeto de estudo e será comunicada oportunamente a V.S.^a.

Atenciosas saudações

Durmeval Trigueiro Mendes
Coordenador

Nº 508

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1967

Ao: Magnífico Reitor da Universidade Mackenzie

Do: Coordenador dos CEOSE (Colóquios Estaduais sôbre a Organização de Sistemas de Ensino)

Magnífico Reitor,

Venho comunicar a V.Ex.^a a reformulação do plano dos Colóquios Regionais sôbre a Organização de Sistemas de Ensino (CROSE), agora transformados em Colóquios Estaduais (CEOSE), como resultado de novas pesquisas e reflexões feitas pela Comissão encarregada de sua organização. A visita que realizamos, os membros da Comissão, a todos os estados, nos convenceu de que a eficiência dos Colóquios só poderia ser plenamente assegurada, se êles fôsem estaduais, em vez de regionais, como fôra planejado. Só assim tornar-se-ia viável o contato com todos os serviços que integram cada sistema estadual de educação, e a comunicação direta com a massa de administradores e técnicos que a êles estão vinculados.

O documento anexo esclarece, mais explicitamente, o sentido dos CEOSE, sua organização e as alterações acima referidas. A época de realização do Colóquio em cada Estado está sendo objeto de estudo e será comunicada oportunamente a V.Ex.^a.

Atenciosas saudações,

Durmeval Trigueiro Mendes
Coordenador

Nº 507

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1967

Ao: Magnífico Reitor da Pontifícia Universidade Católica
de São Paulo

Do: Coordenador dos CEOSE (Colóquios Estaduais sobre a Organização
de Sistemas de Ensino)

Magnífico Reitor,

Venho comunicar a V.Ex.^a a reformulação do plano dos Colóquios Regionais sobre a Organização de Sistemas de Ensino (CROSE), agora transformados em Colóquios estaduais (CEOSE), como resultado de novas pesquisas e reflexões feitas pela Comissão encarregada de sua organização. A visita que realizamos, os membros da Comissão, a todos os estados, nos convenceu de que a eficiência dos Colóquios só poderia ser plenamente assegurada, se eles fossem estaduais, em vez de regionais, como fôra planejado. Só assim tornar-se-ia viável o contato com todos os serviços que integram cada sistema estadual de educação, e a comunicação direta com a massa de administradores e técnicos que a eles estão vinculados.

O documento anexo esclarece, mais explicitamente, o sentido dos CEOSE, sua organização e as alterações acima referidas. A época de realização do Colóquio em cada Estado está sendo objeto de estudo e será comunicada oportunamente a V.Ex.^a.

Atenciosas saudações,

Durmeval Trigueiro Mendes
Coordenador



GABINETE
DO
REITOR
GR/465
vms.

770
Ent.
12/6/67

São Paulo, 4 de maio de 1967.

Senhor Coordenador:

Tenho o prazer de acusar o recebimento do ofício 504, de 5 de abril último, no qual V.Exa. comunica a reformulação do plano dos Colóquios Regionais sobre a Organização de Sistemas de Ensino, agora transformados em Colóquios Estaduais.

Agradecendo a amabilidade da comunicação, afianço-lhe que a Universidade de São Paulo está disposta a colaborar com a Comissão de que V.Exa. é coordenador, aguardando, para isso, novas comunicações.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a V.Exa. os meus protestos de alta estima e consideração.

Alfredo Buzaid
Diretor da Faculdade de Direito,
no exercício da Reitoria.

Exmo.Sr.
Professor Durmeval Trigueiro Mendes
DD.Coordenador dos Colóquios Estaduais sobre a
Organização de Sistemas de Ensino
Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais
Rua Voluntários da Pátria, 107
Rio de Janeiro GB

Nº 504

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1967

Ao: Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo

Do: Coordenador dos CEOSE (Colóquios Estaduais sôbre a Organização de Sistemas de Ensino)

Magnífico Reitor,

Venho comunicar a V.Ex.^a a reformulação do plano dos Colóquios Regionais sôbre a Organização de Sistemas de Ensino (CROSE), agora transformados em Colóquios Estaduais (CEOSE), como resultado de novas pesquisas e reflexões feitas pela Comissão encarregada de sua organização. A visita que realizamos, os membros da Comissão, a todos os estados, nos convenceu de que a eficiência dos Colóquios só poderia ser plenamente assegurada, se êles fôsem estaduais, em vez de regionais, como fôra planejado. Só assim tornar-se-ia viável o contato com todos os serviços que integram cada sistema estadual de educação, e a comunicação direta com a massa de administradores e técnicos que a êles estão vinculados.

O documento anexo esclarece, mais explicitamente, o sentido dos CEOSE, sua organização e as alterações acima referidas. A época de realização do Colóquio em cada Estado está sendo objeto de estudo e será comunicada oportunamente a V.Ex.^a.

Atenciosas saudações

Durmeval Trigueiro Mendes
Coordenador

Nº 401

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1967

Ao: Prof. Durneval Trigueiro Mendes
Coordenador dos CROSE
Do: Prof. Jacques Torfs
Perito da UNESCO

MEMORANDUM

Assunto: Organização dos CROSE. ESTADO DE SÃO PAULO

1. ITINERÁRIO

Estive em São Paulo, organizando os CROSE, entre os dias 22 e 24 de janeiro corrente.

2. ENCONTROS

Encontrei com o atual Secretário de Educação do Estado Prof. Carlos Pasquale e com funcionários dessa dependência. Também expliquei a organização dos CROSE na Câmara de Ensino Primário e Médio do Conselho Estadual e, depois, ao Conselho reunido em sessão plenária (v. lista dos Conselheiros e dos Conselheiros presentes na reunião - Anexo A).

Visitei o Prof. Mário Azanha, diretor encarregado do Centro Regional de Pesquisas, e o Dr. João de Deus Cardoso de Melo, Vice-Reitor da Universidade Mackenzie.

O futuro secretário de Educação do Estado de São Paulo, Dr. Antônio Barros de Ulhoa Cintra assistia à reunião plenária do Conselho.

Os reitores da Universidade Católica e da Universidade de São Paulo encontravam-se numa reunião de reitores no Rio de Janeiro e será necessário informá-los sobre a organização dos CROSE, em carta separada.

3. MATERIAL DISTRIBUÍDO

Deixei exemplares do programa completo dos CROSE aos Drs. Pasquale e Cintra, ao Presidente do Conselho, Dr. Arnaldo Laurindo (2 cópias), e uma cópia à Prof.^a Lourdes Britto Pereira. O Prof. Mário Azanha já tinha um exemplar.

4. MATERIAL RECOLHIDO

Pelos ofícios nº 380, de 19 de janeiro de 1967 e nº 404, de 30 de janeiro de 1967, tive a satisfação de fornecer, ao senhor Coordenador dos CROSE, as informações pertinentes à operação dos serviços educacionais do Estado de São Paulo.

5. LISTA DE PARTICIPANTES

A Prof.^a Lourdes Britto Pereira está elaborando uma lista de participantes dos CROSE, a qual sujeitará aos Drs. Pasquale e Cintra, ao Presidente do Conselho Estadual e aos reitores.

6. COORDENAÇÃO

O C.R.P.E. de São Paulo deveria encarregar-se das funções coordenadoras, através da criação de um órgão coordenador competente, particularmente importante naquele Estado.

Falei a êsse respeito com o Dr. Azanha, diretor do Centro, que assinalou o seguinte:

O Centro poderá, provavelmente, responsabilizar-se pela organização local dos CROSE, porém:

a. Não dispõe de local para reuniões plenárias. A Universidade poderia oferecer a sala.

b. O transporte dos conferencistas e dos participantes dos CROSE poderá ser providenciado, se tiver os meios financeiros para pagar aos motoristas as horas extraordinárias.

c. Assegurará os trabalhos de secretaria que se fizerem necessários, se tiver meios para pagar as horas suplementares.

d. Pode oferecer uma refeição aos participantes.

e. O Dr. Azanha não dispõe do tempo necessário para encarregar-se, pessoalmente, dos trabalhos de Coordenação.

f. De um modo geral, o Dr. Azanha não pode assumir a responsabilidade moral e financeira em nome do CRPE, ou nomear um coordenador, sem receber instruções específicas, por escrito, a esse respeito, por parte das autoridades competentes, isto é, do Senhor Diretor do INEP.

Os comentários do Dr. Azanha são muito lógicos, razão por que permito-me recomendar que o Dr. Mascaro forneça-lhe as instruções e autorizações apropriadas.

7. PROBLEMAS EDUCACIONAIS DO ESTADO

O Estado dispõe de recursos consideráveis para o desenvolvimento do seu sistema educacional. Os fatores negativos são:

- a. Organização administrativa muito deficiente da Secretaria de Educação.
- b. Ausência de dados estatísticos básicos.
- c. Falta de planejamento.
- d. Falta de vagas: algumas escolas primárias urbanas operam com três turnos.
- e. O Sistema de pesquisas educacionais não tem relação com os maiores problemas da Secretaria.
- f. Proliferação inútil de Faculdades Regionais não planejadas.

Entre os fatores positivos, destaca-se o desejo do atual Governo de reformar as estruturas administrativas deficientes.

8. OUTRAS CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES

- a. O Dr. Pasquale deseja instruções e convites precisos a respeito de sua própria participação nos CROSE.
- b. O Dr. Pasquale considera que se deveria fazer um esforço especial no sentido de os CROSE se tornarem muito mais operacionais e alcançarem um número maior de pessoas.
- c. O Dr. Azanha também opina que os CROSE deveriam ser muito mais práticos e operacionais, e que, na sua forma atual serão muito custosos.

Atenciosamente,

Jacques Torfs
Jacques Torfs

GOVÉRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Caixa Postal, 12.957 - São Paulo - Brasil

----- Sessão do CONSELHO PLENO - 23/1/67 -----
=====

FOLHA DE PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS
=====

- 1. Oswaldo Muller da Silva
- * 2. Honório Monteiro
- * 3. Alpinolo Lopes Casali
- 4. Antônio de Carvalho Aguiar
- * 5. Arnaldo Laurindo
- 6. Carlos Correa Mascaro
- * 7. Carlos Henrique Liberalli
- 8. Carlos Pasquale
- * 9. Mons. Emílio José Salim
- *10. Erasmo de Freitas Nuzzi
- *11. Esther de Figueiredo Ferraz
- 12. Flaminio Fávero
- 13. Laerte Ramos de Carvalho
- 14. Pe. Lionel Corbell
- 15. I^a Maria I. Leme Monteiro
- 16. Miguel Reale
- *17. Nelson Cunha Azevedo
- *18. Paulo Gomes Romeo
- *19. Paulo Ernesto Tolle
- 20. Vespasiano Consiglio
- *21. Zeferino Vaz

=====

SUBSTITUTOS
=====

- * 1. Antônio Barros de Ulhôa Cintra
- * 2. Elisário Rodrigues de Sousa
- * 3. Theophilo Arthor de Siqueira Cavalcanti F^o
- * 4. Alfredo Gomes
- 5. José Salvador Julianelli

Nº 396

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1967

Ao: DD. Mensenher Emílio José Salim,
Magnífico Reitor da Universidade Católica de Campinas

De: Dr. Carlos Correa Mascare,
Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Magnífico Reitor,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regionais sobre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a administradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua organização e administração. De resto, cabe a esta exprimir aquela, na medida em que depende do aparelho institucional a eficácia dos propósitos formulados na Lei.

Fêrça é constatar, todavia, a desconexão persistente, depois da Lei, entre os dois planos: o das intenções nela expressas, ou implícitas, e o das condições institucionais de sua aplicação. Consciente de suas funções específicas, cuida o INEP - órgão de pesquisa e estudo da educação brasileira, em todos os seus níveis e modalidades - de colaborar no sentido de que seja preenchido esse intervalo entre o sistema estatuído e o aparelho executor, indicando, realisticamente, os caminhos abertos à Administração para atingir os propósitos da nova política educacional brasileira. E não visa a fazê-lo através de elaboração de gabinete, mas constituídas ao contato com os fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concerne ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Estados nos sugeriu a conveniência de sistematizar esse contato ao nível e no âmbito dos próprios Estados, reunidos em colóquios regionais.

Estendendo-se os objetivos dos CROSE a todos os níveis de ensino, esperamos constituam êles uma oportunidade de análise aprofundada, também, do ensino superior, nos seus aspectos institucionais, pedagógicos e financeiros; por essa razão, estimariamos contar com a presença de representantes dessa Universidade, recaindo a escolha, a juízo de V. Ex.^a, sobre aquêles cuja experiência e atuação mais os qualifiquem para essa missão. Embora desejássemos a participação dessa Universidade em todos os Colóquios, poderá V. Ex.^a, se julgar conveniente, limitá-la aos temas que direta ou indiretamente interessem ao ensino superior.

Tendo em vista a soma de encargos que êsse empreendimento comporta, instituimos uma Comissão Executiva dos Colóquios, coordenada pelo antigo Diretor de Ensino Superior, e atual membro do Conselho Federal de Educação, Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, e constituída por técnicos brasileiros e técnicos da UNESCO, especialmente convidadas para êsse fim. Compõem a Comissão, pelo lado brasileiro, além do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, os professores Paulo de Almeida Campos e Eulina Carvalho, e pelo lado da UNESCO, os professores Michel Debrun e Pierre Furter, e o economista Jacques Terfs.

Estamos remetendo, em anexo, o temário e o cronograma dos CROSE.

Apresento a V. Ex.^a, neste ensejo, os protestos de minha distinta consideração.

Carlos Correa Mascaro
Diretor de INEP

Nº 383

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1967

Ao: Prof. Roque Spencer Maciel de Barros
Centro Regional de Pesquisas Educacionais
De: Prof. Michel Debran
Comissão INEP/UNESCO

Prezado professor,

O INEP vai promover, com a colaboração da UNESCO e a partir de março vindouro, "Colóquios Regionais sobre a Organização dos Sistemas Educacionais" (CROSE). Esses Colóquios terão uma duração de 4 semanas, e cada semana, correspondendo a um grupo de temas afins, será por sua vez reproduzida, sucessivamente, em quatro regiões do país. Cada semana se estenderá, assim, sobre um mês ou um mês e meio, conforme se trate de uma "pequena semana" (5 dias) ou de uma "grande semana" (9 dias). O conjunto do empreendimento levará um pouco mais de 5 meses (de 13 de março a 19 de agosto). Recomendo-lhe a leitura do temário e do cronograma anexos.

A finalidade do projeto é proporcionar aos Estados e Territórios uma visão melhor do problema educacional brasileiro, levando-se em conta as diversidades regionais, a fim de facilitar uma racionalização dos seus sistemas educacionais, de acordo com o espírito de descentralização e autonomia presente na L.D.B.

Os CROSE consistirão de palestras (na parte da manhã), debates e apresentações de relatórios (na parte da tarde). Seus participantes (em número variável, conforme a importância do Estado ou Território: de 1 até 8) serão escolhidos nas seguintes faixas: membros dos Conselhos Estaduais, secretários e principais responsáveis das Secretarias de Educação, ou dos órgãos e serviços ligados às Secretarias (centros de treinamento do magistério, serviços de supervisão ou orientação pedagógica, etc.).

Sugeri aos membros da comissão INEP/UNESCO que, nos 2º e 3º dias da primeira semana (17 e 18 de março em São Paulo; 4 e 5 de abril em Brasília; 11 e 12 de abril no Recife; 18 e 19 de abril no Rio) V.S.ª (cujo livro "A Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade" é uma de minhas chaves na interpretação da realidade brasileira) fôse convidado para apresentar:

- no 2º dia ("Panorama Histórico da Educação Brasileira"): I,2,A: "Evolução e Principais Correntes";
- no 3º dia ("Ideais e Realizações dos Pioneiros da Geração de 1930"): I,3,B: "Principais tendências".

Deixei, voluntariamente, bastante indecisos os roteiros dessas duas palestras, a fim de que V.S.ª se sentisse mais à vontade para equacionar os temas. O essencial é que haja um mínimo de entrosamento com as palestras que eu farei nos mesmos dias (I,2,B e I,3,A). Nas tardes, conduzirmos, juntos, os debates em relação aos temas apresentados na parte da manhã.

Devo esclarecer que, além das passagens e da hospedagem, V.S.ª receberia Cr\$ 100.000 pela redação de cada palestra, e mais Cr\$.. 50.000 por apresentação - ou seja, no conjunto:

I,2,A : 100.000 + (50.000 x 4) = 300.000 cruzeiros

I,3,B : 100.000 + (50.000 x 4) = 300.000 cruzeiros

Total : 600.000 cruzeiros

Peço-lhe que me comunique o mais breve a sua resposta (se possível antes do fim deste mês), a fim de que, se fôr negativa, eu possa indicar algum outro nome. Eventualmente, aliás, V.S.ª poderia fazer sugestões nesse sentido.

Sem mais, subscrevo-me, cordialmente,

Michel Debrun

Nota: independentemente de sua resposta escrita, poderia V.S.ª telefonar-me, na parte da manhã ou na hora do almoço, para o CBPE (tels: 46-0889 e 46-9574), deixando o recado, caso eu não estivesse na hora.

Nº 312

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1966

Ao: Ilmo. Sr. Prof. Mario Azanha,
Diretor do Centro Regional de Pesquisas Educacionais
Prof. Queiroz Filho - SP.

Do: Dr. Carlos Correa Mascaro,
Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Senhor Diretor,

Tenho o prazer de comunicar a V. S.^a a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regionais sobre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a administradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua organização e administração. De resto, cabe a esta exprimir aquela, na medida em que depende do aparelho institucional a eficácia dos novos propósitos formulados na Lei.

Fôrça é constatar, todavia, a desconexão persistente, depois da Lei, entre os dois planos: o das intenções nela expressas, ou implícitas, e o das condições institucionais de sua aplicação. Consciente de suas funções específicas, cuida o INEP - órgão de pesquisa e estudo da educação brasileira, em todos os seus níveis e modalidades - de colaborar no sentido de que seja preenchido êsse intervalo entre o sistema legal e o aparelho destinado à sua execução, indicando, realísticamente, os caminhos abertos à Administração para atingir os propósitos da nova política educacional brasileira. E não visa a fazê-lo através de elaborações de gabinete, mas constituídas ao contato com os fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concerne ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Estados nos sugeriu a conveniência de sistematizar êsse contato ao nível e no âmbito dos próprios Estados, reunidos em colóquios regionais.

Nº 382

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1967

Aos: Professor Luiz Pereira
Centro de Sociologia Industrial e do Trabalho (CESIT)
São Paulo

De: Professor Michel Debrun
Comissão INEP/UNESCO

Prezado Luiz Pereira,

O INEP vai promover, com a colaboração da UNESCO e a partir de março vindouro, "Colóquios Regionais sobre a Organização dos Sistemas Educacionais" (CROSE). Esses Colóquios terão uma duração de 4 semanas, e cada semana, correspondendo a um grupo de temas afins, será por sua vez reproduzida, sucessivamente, em quatro regiões do país. Cada semana se estenderá, assim, sobre um mês ou um mês e meio, conforme se trate de uma "pequena semana" (5 dias) ou de uma "grande semana" (9 dias). O conjunto de empreendimentos levará um pouco mais de 5 meses (de 13 de março a 19 de agosto). Recomendamo-lhe a leitura do temário e do cronograma anexos.

A finalidade do projeto é proporcionar aos Estados e Territórios uma visão melhor do problema educacional brasileiro, levando-se em conta as diversidades regionais, a fim de facilitar uma racionalização dos seus sistemas educacionais, de acordo com o espírito de descentralização e autonomia presente na L.D.B.

Os CROSE consistirão de palestras (na parte da manhã), debates e apresentações de relatórios (na parte da tarde). Seus participantes (em número variável, conforme a importância do Estado ou Território de 1 até 8) serão escolhidos nas seguintes faixas: membros dos Conselhos Estaduais, secretários e principais responsáveis das Secretarias de Educação, ou dos órgãos e serviços ligados às Secretarias (Centros de treinamento de magistério, serviços de supervisão ou orientação pedagógica, etc.).

Sugeri aos membros da comissão INEP/UNESCO que, no 1º dia da segunda semana (24 de abril em Pôrto Alegre, 8 de maio em Belém, 17 maio em Fortaleza, 29 de maio em Belo Horizonte) você, que é dono da matéria, fôsse convidado para fazer uma exposição sôbre "Métodos e Técnicas da Pesquisa Sociológica", com aplicação específica ao campo educacional. Haveria de seguir, mas em termos muito flexíveis, o roteiro que eu elaborei (ver papel anexo, II,1,B). Essa palestra ligar-se-ia à que vou fazer sôbre as áreas de pesquisa da sociologia da educação. Você, eu, eventualmente, outras pessoas ligadas à sociologia da educação nas diversas regiões alcançadas pelos GROSE - conduzirmos os debates da tarde (II,1,C).

Devo esclarecer que, além das passagens e da hospedagem, você receberia Cr\$ 100.000 pela redação da palestra, e mais Cr\$ 50.000 por apresentação - ou seja, no conjunto: $100.000 + (50.000 \times 4) = \text{Cr\$ } \dots 300.000$.

Peço-lhe comunique-me em breve sua resposta (se possível antes do fim dêste mês), a fim de que, se fôsse negativa (tomara não seja!), eu pudesse sugerir em tempo algum outro nome.

Sem mais, subscrevo-me, cordialmente,

Michel Debrun

Nota: independentemente de sua resposta escrita, você poderia telefonar-me, na parte da manhã ou na hora do almoço, para o CBPE (tels: 46-0889 e 46-9574), deixando o recado, caso eu não estivesse na hora.

Nº 340

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1967

Ac: Ex^{mo} Sr. Dr. João de Deus Cardoso de Melo
Vice-Reitor da Universidade Mackenzie

De: Dr. Carlos Correa Mascaro
Diretor do INEP

Senhor Vice-Reitor,

Tenho a honra de comunicar a V.Ex.^a a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regionais sôbre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a administradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua organização e administração. De resto, cabe a esta exprimir a que, na medida em que depende do aparelho institucional a eficácia dos novos propósitos formulados na Lei.

Fôrça é constatar, todavia, a desconexão persistente, depois da Lei, entre os dois planos: o das intenções nela expressas ou implícitas, e o das condições institucionais de sua aplicação. Consciente de suas funções específicas, cuida o INEP - órgão de pesquisa e estudo da educação brasileira em todos os seus níveis e modalidades - de colaborar no sentido de que seja preenchido esse intervalo entre o sistema estatuído e o aparelho executor, indicando, realísticamente, os caminhos abertos à Administração para atingir os propósitos da nova política educacional brasileira. E não visa a fazê-lo através de elaborações de gabinete, mas constituídas ao contato com os fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concerne ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Estados nos sugeriu a conveniência de sistematizar esse contato no nível e no âmbito dos Estados, reunidos em colóquios regionais.

Estendendo-se os objetivos dos CROSE a todos os níveis de ensino, esperamos constituam êles uma oportunidade de análise aprofundada, também do ensino superior, nos seus aspectos institucionais, pedagógicos e financeiros; por essa razão, estimáramos contar com a presença de representantes dessa Universidade, recaindo a escolha, a juízo de V.Ex.^a, sôbre aquêles cuja experiência e atuação mais os qualifiquem para essa missão. Embora desejássemos a participação dessa Universidade em todos os Colóquios, poderá V.Ex.^a, se julgar conveniente, limitê-la aos temas que direta ou indiretamente interessem ao ensino superior.

Tendo em vista a soma de encargos que êsse empreendimento comporta, instituímos uma Comissão Executiva dos Colóquios, coordenada pelo antigo Diretor do Ensino Superior, e atual membro do Conselho Federal de Educação, Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, e constituída por técnicos brasileiros e técnicos da UNESCO, especialmente convidados para êsse fim. Compõem a Comissão, pelo lado brasileiro, além do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, os professores Paulo de Almeida Campos e Eulina Carvalho, e pelo lado da UNESCO, os professores Michel Debrun, Pierre Furter e o economista Jacques Torfs.

Cabe-me, nesta oportunidade, apresentar a V.Ex.^a o Prof. Jacques Torfs, o qual foi encarregado pelo INEP de levar pessoalmente a V.Ex.^a e às demais autoridades educacionais dêsse Estado, uma visão mais detalhada de nossos objetivos, assim como de recolher todos os elementos de informação que possam assegurar objetividade aos nossos estudos. O referido professor poderá, igualmente, oferecer maiores esclarecimentos sôbre o temário e o cronograma que acompanham êste ofício, assim como sôbre a forma de participação dessa Universidade.

Apresento a V.Ex.^a, neste ensejo, os protestos de minha distinta consideração.

Carlos Correa Mascaro
Diretor do INEP

Nº 339

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1967

Ao: Ex.^{mo} Sr. Dr. Oswaldo Aranhão Bandeira de Melo
Magnífico Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Do: Dr. Carlos Correa Mascaro
Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Magnífico Reitor,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regionais sobre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a administradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua organização e administração. De resto, cabe a esta exprimir aquela, na medida em que depende do aparelho institucional a eficácia dos novos propósitos formulados na Lei.

Fôrça é constatar, todavia, a desconexão persistente, depois da Lei, entre os dois planos: o das intenções nela expressas, ou implícitas, e o das condições institucionais de sua aplicação. Consciente de suas funções específicas, cuida o INEP - órgão de pesquisa e estudo da educação brasileira em todos os seus níveis e modalidades - de colaborar no sentido de que seja preenchido êsse intervalo entre o sistema estatuído e o aparelho executor, indicando, realísticamente, os caminhos abertos à Administração para atingir os propósitos da nova política educacional brasileira. E não visa a fazê-lo através de elaborações de gabinete, mas constituídas ao contato com os fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concerne ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Estados nos sugeriu a conveniência de sistematizar êsse contato no nível e no âmbito dos próprios Estados, reunidos em colóquios regionais.

Estendendo-se os objetivos dos GROSE a todos os níveis de ensino, esperamos constituam êles uma oportunidade de análise aprofundada, também, do ensino superior, nos seus aspectos institucionais, pedagógicos e financeiros; por essa razão, estimaríamos contar com a presença de representantes dessa Universidade, recaindo a escolha, a juízo de V. Ex.^ª, sobre aquêles cuja experiência e atuação mais os qualifiquem para essa missão. Embora desejássemos a participação dessa Universidade em todos os Colóquios, poderá V. Ex.^ª, se julgar conveniente, limitá-la aos temas que, direta ou indiretamente, interessem ao ensino superior.

Tendo em vista a soma de encargos que êsse empreendimento comporta, constituímos uma Comissão Executiva dos Colóquios, coordenada pelo antigo Diretor do Ensino Superior, e atual membro do Conselho Federal de Educação, Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, e constituída por técnicos brasileiros e técnicos da UNESCO, especialmente convidados para êsse fim. Compõem a Comissão, pelo lado brasileiro, além do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, os professores Paulo de Almeida Campos e Eulina Carvalho, e pelo lado da UNESCO, os professores Michel Debrun, Pierre Furter e o economista Prof. Jacques Torfs.

Cabe-me, nesta oportunidade, apresentar a V. Ex.^ª o Prof. Jacques Torfs, o qual foi encarregado pelo INEP de levar pessoalmente a V. Ex.^ª e às demais autoridades educacionais dêsse Estado, uma visão mais detalhada de nossos objetivos, assim como de recolher todos os elementos de informação que possam assegurar objetividade aos nossos estudos. O referido professor poderá, igualmente, oferecer maiores esclarecimentos sobre o temário e o cronograma que acompanham êste ofício, assim como sobre a forma de participação dessa Universidade.

Apresento a V. Ex.^ª, neste ensejo, os protestos de minha distinta consideração.

Carlos Correa Mascaro
Diretor do INEP

Nº 335

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1966

Ao: Ex^{mo} Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo
Do: Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regionais sô bre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a administradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua organização e administração. De resto, cabe a esta exprimir aquela, na medida em que depende do aparelho institucional a eficácia dos novos pro pósitos formulados na Lei.

Fôrça é constatar, todavia, a desconexão persistente, depois da Lei, entre os dois planos: o das intenções nela expressas, ou implícitas, e o das condições institucionais de sua aplicação. Conscien te de suas funções específicas, cuida o INEP - órgão de pesquisa e estu do da educação brasileira, em todos os seus níveis e modalidades - de co laborar no sentido de que seja preenchido êsse intervalo entre o sistema estatuído e o aparelho executor indicando, realísticamente, os caminhos abertos à Administração para atingir os propósitos da nova política edu cacional brasileira. E não visa a fazê-lo através de elaboração de gabi nete, mas constituídas ao contato com os fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concerne ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Estados nos sugeriu a conveniência de sistematizar êsse contato no nível e no âmbito dos próprios Estados, reunidos em colóquios regionais.

Têm, pois, os GROSE, três objetivos essenciais: 1) a elucidação mais ampla possível da Lei de Diretrizes e Bases, bem como da legislação e dos atos administrativos que a complementam; 2) a análise aprofundada da atual problemática educacional em nosso país; 3) a colaboração técnica do MEC com as Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação dos Estados, no esforço que vêm realizando no sentido de atualizar os respectivos sistemas educacionais, de acordo com os imperativos do desenvolvimento nacional.

Tendo em vista a soma de encargos que esse empreendimento em porta, instituímos uma Comissão Executiva dos Colóquios, coordenada pelo antigo Diretor do Ensino Superior, e atual membro do Conselho Federal de Educação, Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, e constituída por técnicos brasileiros e técnicos da UNESCO, especialmente convidados para esse fim. Compõem a Comissão, pelo lado brasileiro, além do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, os professores Paulo de Almeida Campos e Eulina Carvalho, e pelo lado da UNESCO, os professores Michel Debrun, Pierre Furter e o economista, Prof. Jacques Torfs.

Cabe-me, nesta oportunidade, apresentar a V. Ex.^a o Prof. Jacques Torfs, o qual foi encarregado pelo INEP de levar pessoalmente a V. Ex.^a e às demais autoridades educacionais desse Estado, uma visão mais detalhada de nossos objetivos, assim como de recolher todos os elementos de informação que possam assegurar objetividade aos nossos estudos. O referido professor poderá, igualmente, oferecer maiores esclarecimentos sobre a forma de participação desse Conselho.

Apresento a V. Ex.^a, neste ensejo, os protestos de minha distinta consideração.

Carlos Correa Mascaro
Diretor do INEP

Nº 332

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1967

Ao: Ex^{mo} Sr. Dr. Luiz Antonio da Gama e Filho
Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo

Do: Dr. Carlos Correa Mascaro
Diretor do INEP

Magnífico Reitor,

Tenho a honra de comunicar a V.Ex.^a a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regionais sobre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a administradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua organização e administração. De resto, cabe a esta exprimir a que, na medida em que depende do aparelho institucional a eficácia dos novos propósitos formulados na Lei.

Fôrça é constatar, todavia, a desconexão persistente, depois da Lei, entre os dois planos: o das intenções nela expressas ou implícitas, e o das condições institucionais de sua aplicação. Consciente de suas funções específicas, cuida o INEP - órgão de pesquisa e estudo da educação brasileira em todos os seus níveis e modalidades - de colaborar no sentido de que seja preenchido esse intervalo entre o sistema estatuído e o aparelho executor, indicando, realisticamente, os caminhos abertos à Administração para atingir os propósitos da nova política educacional brasileira. E não visa a fazê-lo através de elaborações de gabinete, mas constituídas ao contato com os fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concerne ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Estados nos sugeriu a conveniência de sistematizar esse contato no nível e no âmbito dos Estados, reunidos em colóquios regionais.

Estendendo-se os objetivos dos CROSE a todos os níveis de ensino, esperamos constituam êles uma oportunidade de análise aprofundada, também do ensino superior, nos seus aspectos institucionais, pedagógicos e financeiros; por essa razão, estimaríamos contar com a presença de representantes dessa Universidade, recaindo a escolha, a juízo de V.Ex.^a, sôbre aquêles cuja experiência e atuação mais os qualifiquem para essa missão. Embora desejassemos a participação dessa Universidade em todos os Colóquios, poderá V.Ex.^a, se julgar conveniente, limitá-la aos temas que direta ou indiretamente interessem ao ensino superior.

Tendo em vista a soma de encargos que êsse empreendimento comporta, instituímos uma Comissão Executiva dos Colóquios, coordenada pelo antigo Diretor do Ensino Superior, e atual membro do Conselho Federal de Educação, Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, e constituída por técnicos brasileiros e técnicos da UNESCO, especialmente convidados para êsse fim. Compõem a Comissão, pelo lado brasileiro, além do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, os professores Paulo de Almeida Campos e Eulina Carvalho, e pelo lado da UNESCO, os professores Michel Debrun, Pierre Furter e o economista Jacques Torfs.

Cabe-me, nesta oportunidade, apresentar a V.Ex.^a o Prof. Jacques Torfs, o qual foi encarregado pelo INEP de levar pessoalmente a V.Ex.^a e às demais autoridades educacionais dêsse Estado, uma visão mais detalhada de nossos objetivos, assim como de recolher todos os elementos de informação que possam assegurar objetividade aos nossos estudos. O referido professor poderá, igualmente, oferecer maiores esclarecimentos sôbre o temário e o cronograma que acompanham êste ofício, assim como sôbre a forma de participação dessa Universidade.

Apresento a V.Ex.^a, neste ensejo, os protestos de minha distinta consideração.

Carlos Correa Mascaro
Diretor do INEP

Nº 331

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1966

Ao: Ex.^{MO} Sr. Secretário de Educação do Estado do Ceará
Do: Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a V.Ex.^ª a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regionais sobre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a administradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua organização e administração. De resto, cabe a esta exprimir aquela, na medida em que depende do aparelho institucional a eficácia dos novos propósitos formulados na Lei.

Fôrça é constatar, todavia, a desconexão persistente, depois da Lei, entre os dois planos: o das intenções nela expressas, ou implícitas, e o das condições institucionais de sua aplicação. Consciente de suas funções específicas, cuida o INEP - órgão de pesquisa e estudo da educação brasileira, em todos os seus níveis e modalidades, - de colaborar no sentido de que seja preenchido esse intervalo entre o sistema estatuído e o aparelho executor indicando, realísticamente, os caminhos abertos à Administração para atingir os propósitos da nova política educacional brasileira. E não visa a fazê-lo através de elaborações de gabinete, mas constituídas ao contato com os fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concerne ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Estados nos sugeriu a conveniência de sistematizar esse contato no nível e no âmbito dos próprios Estados, reunidos em colóquios regionais.

Têm, pois, os CROSE, dois objetivos essenciais: 1) a elucidação mais ampla possível da Lei de Diretrizes e Bases, bem como da legislação e dos atos administrativos que a complementam; 2) a colaboração técnica do MEC com as Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação dos Estados, no esforço que vêm realizando no sentido de atualizar os respectivos sistemas educacionais, de acordo com os imperativos do desenvolvimento nacional.

Tendo em vista a soma de encargos que esse empreendimento comporta, instituímos uma Comissão Executiva dos Colóquios, coordenada pelo antigo Diretor do Ensino Superior, e atual membro do Conselho Federal de Educação, Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, e constituída por técnicos brasileiros e técnicos da UNESCO, especialmente convidados para esse fim. Compõem a Comissão, pelo lado brasileiro, além do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, os professores Paulo de Almeida Campos e Eulina Carvalho, e pelo lado da UNESCO, os professores Michel Debrun, Pierre Furter e o economista Jacques Torfs.

Cabe-me, nesta oportunidade, apresentar a V.Ex.^a o Prof. Jacques Torfs, o qual foi encarregado pelo INEP de levar pessoalmente a V.Ex.^a e às demais autoridades educacionais desse Estado, uma visão mais detalhada de nossos objetivos, assim como de recolher todos os elementos de informação que possam assegurar objetividade aos nossos estudos. O referido professor poderá, igualmente, oferecer maiores esclarecimentos sobre o temário e o cronograma que acompanham este ofício, assim como sobre a forma de participação desse Estado.

Solicito a V.Ex.^a a gentileza de facilitar ao Prof. Jacques Torfs os contatos indispensáveis ao desempenho de sua missão, dentro do curto prazo de que dispõe.

Apresento a V.Ex.^a, neste ensejo, os protestos de minha distinta consideração.

Carlos Correa Mascaro
Diretor do INEP

Nº 326

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1966

Ao: Ex.^{mo} Sr. Secretário de Educação do Estado de São Paulo
Do: Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a V.Ex.^a a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regionais sobre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a administradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua organização e administração. De resto, cabe a esta exprimir aquela, na medida em que depende do aparelho institucional a eficácia dos novos propósitos formulados na Lei.

Fôra é constatar, todavia, a desconexão persistente, depois da Lei, entre os dois planos: o das intenções nela expressas, ou implícitas, e o das condições institucionais de sua aplicação. Consciente de suas funções específicas, cuida o INEP - órgão de pesquisa e estudo da educação brasileira, em todos os seus níveis e modalidades - de colaborar no sentido de que seja preenchido esse intervalo entre o sistema estatuído e o aparelho executor indicando, realísticamente, os caminhos abertos à Administração para atingir os propósitos da nova política educacional brasileira. E não visa a fazê-lo através de elaborações de gabinete, mas constituídas ao contato com os fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concerne ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Estados nos sugeriu a conveniência de sistematizar esse contato no nível e no âmbito dos próprios Estados, reunidos em colóquios regionais.

Têm, pois, os CROSE, dois objetivos essenciais: 1) a elucidação mais ampla possível da Lei de Diretrizes e Bases, bem como da legislação e dos atos administrativos que a complementam; 2) a colaboração técnica do MEC com as Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação dos Estados, no esforço que vêm realizando no sentido de atualizar os respectivos sistemas educacionais, de acordo com os imperativos do desenvolvimento nacional.

Tendo em vista a soma de encargos que esse empreendimento comporta, instituímos uma Comissão Executiva dos Colóquios, coordenada pelo antigo Diretor do Ensino Superior, e atual membro do Conselho Federal de Educação, Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, e constituída por técnicos brasileiros e técnicos da UNESCO, especialmente convidados para esse fim. Compõem a Comissão, pelo lado brasileiro, além do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, os professores Paulo de Almeida Campos e Eulina Carvalho, e pelo lado da UNESCO, os professores Michel Debrun, Pierre Furter e o economista Prof. Jacques Torfs.

Cabe-me, nesta oportunidade, apresentar a V.Ex.^a o Prof. Jacques Torfs, o qual foi encarregado pelo INEP de levar pessoalmente a V.Ex.^a e às demais autoridades educacionais desse Estado, uma visão mais detalhada de nossos objetivos, assim como de recolher todos os elementos de informação que possam assegurar objetividade aos nossos estudos. O referido professor poderá, igualmente, oferecer maiores esclarecimentos sobre o temário e o cronograma que acompanham este ofício, assim como sobre a forma de participação desse Estado.

Solicito a V.Ex.^a a gentileza de facilitar ao Prof. Jacques Torfs os contatos indispensáveis ao desempenho de sua missão, dentro do curto prazo de que dispõe.

Apresento a V.Ex.^a, neste ensejo, os protestos de minha distinta consideração.

Carlos Correa Mascaro
Diretor do INEP

NORMAS PROPOSTAS PELA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS
EDUCACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO: EXPO -
SIÇÃO DE MOTIVOS E PROJETOS DE REGULAMENTO

A. Introdução:

A Lei sobre a reestruturação da Secretaria de Educação de São Paulo criara as estruturas e outorga as autorizações necessárias para que a Secretaria possa, em colaboração com o Conselho de Educação, definir uma política educacional, e traduzir esta política na realidade operacional.

Esta lei deverá ser completada rapidamente por uma série de regulamentos que definirão em todos os detalhes, as atribuições dos órgãos e pessoas que integraram na nova Secretaria.

Idealmente os princípios norteadores dessas regulamentações deveriam ser definidos por um grupo dos Assessôres da Secretaria, trabalhando conjuntamente com o Conselho Estadual de Educação.

Porém o projeto de lei não poderá ser feito se não tiver sido baseado sobre uma hipótese "ex ante" do possível conteúdo de alguns desses princípios.

Em seguida apresentar-se-á, acompanhado com sua exposição de motivos, o modelo de regulamento sobre meios e sistemas educacionais que orientam a estrutura do projeto da lei sobre reestruturação administrativa.

B. Sugestões sobre soluções estruturais

I - Pre-Primário:

- 1) Por razões sociais e também para facilitar a integração dos meninos dos grupos sócio-econômico "debéis" no sistema de ensino primário, convém introduzir o Ensino Pre-Primário gratuito em grande escala, pelo menos, nas zonas urbanas. O financiamento deste sistema de ensino poderia ser parcialmente assegurada pela indústria privada, que poderia sufragar os custos dos edifícios e do equipamento. Os professores e diretores poderiam ser pagos pelo Estado.

II - Primário:

- 1) Repetentes: Existe provavelmente um total de 25% de repetentes na Escola Primária. No primeiro ano da Escola existe cerca de 50% de repetentes.
De acordo com a projeção das estatísticas oficiais, a matrícula geral do Primário foi de 2.000.000 alunos em 1966. Isto então quer dizer na realidade, que deste total haviam 500.000 repetentes e quessômente estavam se escolarizando 1.500.000 alunos. Esta situação representava ao Estado, uma perda de 30 bilhões de cruzeiros/ano. Tal desgaste é parcialmente evitável.

Para eliminar em grande parte, o problema dos repetentes, dever-se-ia:

- a) Intensificar os programas de treinamento do professorado normal, dos inspetores e dos supervisores e os programas de reciclagem dos professores em exercício.
- b) Reformar os programas escolares.
- c) Introduzir novos meios, em particular, a TELEVISÃO EDUCATIVA (E.T.V.), que permite melhorar a qualidade do ensino.
- d) Reduzir a densidade de ocupação das classes, particularmente no primeiro ano primário.
- e) Transferir as professoras com maior experiência e qualificações no primeiro ano primário.
- f) Construir novas escolas urbanas, dando-lhes a mais alta prioridade na eliminação das situações nas quais devem dar-se mais de 2 turnos por classe.
- g) Melhorar os prédios e os equipamentos das escolas instaladas em setores de baixo nível econômico-social.
- h) Eliminar as escolas rurais de uma sala

2) Deserção

A deserção não pode ser calculada precisamente, porque não se conhece o número dos repetentes. Estimar-se-á que mais de 50% dos alunos que entram no primeiro ano primário, não concluem a quarta série. Dêste total 10 a 15% são eliminados por causas naturais. A "deserção artificial" então é de 35 a 40% das novas matrículas.

- a) Este problema - em parte - tem as mesmas causas e conseqüentemente os mesmos remédios - que o dos repetentes.
- b) A deserção é também uma resultante das condições sanitárias e econômicas gerais: é evidente que este aspecto não pode ser solucionado por meio de um plano educativo: releva da política sócio-econômica geral do Estado e da União.
- c) Finalmente a deserção pode ser atribuída em parte, a uma má localização das escolas. A solução do problema encontrar-se-á numa estratégia rigorosa e planificada da implantação.

3) Matrícula tardia

A matrícula tardia também reflete as condições sócio-econômicas e pouco se presta a uma ação específica da parte dos educadores.

4) Falta de Vagas

A curto prazo o problema da falta de Vagas será consideravelmente aliviado se se reduzir o número dos repetentes. A longo prazo, a população escolar, livre dos repetentes, inevitavelmente continuará aumentando em ritmo acelerado. Aparentemente a produção atual das escolas normais é suficiente para atender ao provável pedido de professores.

O problema por resolver é o da construção e equipamentos de escolas - que deve ser realizado de acordo com um plano a longo prazo integrado com os demais planos educacionais e econômicos.

5) Articulação dos Ensinos Primários e Médios.

a) É pedagogicamente e socialmente desejável, e economicamente factível, nos estados mais privilegiados da União, e no Estado de São Paulo em particular, assegurar em toda a população, um mínimo de 8 anos de estudos.

A adoção de tal sistema permitiria resolver definitivamente as contradições e dificuldades criadas pela co-existência dos quintos e sextos anos da escola primária e dos dois primeiros anos do ciclo ginasial.

b) Recomenda-se ter dois ciclos: um de quatro anos que corresponde a atual escola primária, um segundo que corresponde ao atual ciclo ginasial.

c) A promoção deverá ser automática entre os dois ciclos, para todos os alunos aprovados no quarto ano primário.

d) É desejável ter um programa unitário para todos os alunos durante 8 anos de ensino básico. Algumas opções técnicas poderiam ser dadas, de acordo com as características das regiões onde se encontram as escolas. Essas classes, porém, deveriam ser dadas adicionalmente ao curriculum básico.

e) O ensino deveria ser obrigatório durante os 8 anos, algumas exceções podendo ser previstas durante um breve período de transição e organização.

6) Escolas rurais

As escolas rurais deveriam ter, praticamente os mesmos programas, critérios, normas que as escolas urbanas.

A adoção de outras soluções (com 6 anos de ensino primário nas zonas rurais por exemplo) não parece desejável: institucionalizaria um tipo de discriminação contra a juventude rural que, nessas circunstâncias não teria o mesmo acesso aos mais altos níveis educativos do que a juventude urbana. Esta solução é injusta, também é contra-producente no ponto de vista sócio-econômico: Existe, e existirá durante muitos anos uma super-população notória nas regiões rurais.

Agora mesmo este excesso está migrando até os centros urbanos, e este movimento é muito desejável.

As circunstâncias urbanas são as únicas nas quais poderia ser, a longo prazo, possível assegurar empregos e um nível de vida satisfatório nestas massas rurais excedentárias.

Porém, a introdução em grande escala, de populações rurais desorientadas, pode provocar traumatismos sociais e políticos consideráveis nos centros urbanos e dificultar muito sua integração nos empregos, industriais ou terciários que oferecem as cidades.

Para evitar essas dificuldades, que podem ter consequências trágicas, precisa dar-lhe um treinamento - uma educação muito completa, e de orientação "urbana" à população rural.

III - ENSINO MÉDIO

1) Tronco Comum

A introdução das reformas descritas anteriormente, modificaria completamente a definição das diferenças existentes tradicionalmente entre o ensino primário e o ensino médio. Na realidade, desapareceria a separação tradicional dos sistemas: a separação não ficaria entre o "nível" primário e o "nível" médio, mas entre uma instrução básica de 8 anos, e uma formação profissional de 3 ou mais anos (1).

2) Formação Profissional

"Tudo hoje se reforma, se faz, se discute, como se todos os alunos do ensino médio só pensassem em ingressar no ensino superior. Não só esta distorção ideológica não corresponde aos fatos, mas deturpa os ramos técnicos médios da sua função, fazendo deles "ramos" baratos da escola secundária" (1).

Recomenda-se:

a) Orientar a formação profissional até 3 etapas.

- 1) Ensino Colegial
- 2) Formação ligada às empresas (SENAI, SENAC).
- 3) Ensino dos adultos por ETV, RTV e correspondência.

b) Prever 2 tipos de Ensino Colegial.

- 1) Secundário, de 4 anos com a última série "PROPEDEÚTICA" (Pre-Universitária).
- 2) Técnico, de 3 anos, com a última série "CONCLUSIVA" (Para formar técnicos de nível médio que depois da 3ª Colegial Conclusiva

1) Pierre FURTER, Perspectivas e Tarefas na Educação Brasileira. U.F.M.G. - Belo Horizonte, 1966.

poderão entrar nas escolas técnicas post-colegiais).

- e) Introduzir critérios mais e mais rigorosos na seleção dos alunos: Nas séries de formação profissional, os critérios de eliminação devem tornar-se mais e mais difíceis, e nenhum diploma deveria ser concedido sem que os alunos tenham completado com êxito, o número de anos de ensino e os exames apropriados.

III- SUPERIOR

1) VESTIBULAR

O sistema de exames de acesso às Universidades (vestibulares), não é necessariamente inútil ou errado " em si", porém sua organização e manejo atuais são muito inadequados porque:

- (i) Não existe uma norma clara e rígida sobre o conteúdo dos exames de acesso: na realidade, as normas são fixadas arbitrariamente cada ano, e sua severidade reflete a opinião dos líderes universitários sobre o número de " VAGAS".
- (ii) As técnicas de cálculo das VAGAS são totalmente subjetivas. Na realidade, são fixadas geralmente num nível muito aquém da capacidade real dos sistemas de ensino.

Recomenda-se então:

- (a) Deverão ser suprimidos os exames vestibulares para todos os alunos que passarem com êxito os exames de 4º ano propedêutico do colégio. O conteúdo dos referidos exames, estará de acordo com as autoridades universitárias.
- (b) Somente haverá exame vestibular para os alunos que não possuam o diploma de Colégio. O conteúdo dos referidos exames será aprovado pelo Governo.
- (c) O sistema de cálculo das vagas será combinado entre as autoridades universitárias e o Governo, e permitirá, e considerará:
 - (1) As disponibilidades objetivas de espaço físico;
 - (2) as disponibilidades em equipamento e professores;
 - (3) a demanda provável para talentos profissionais de várias categorias.
- (d) Se o número de alunos que possuem diplomas válidos para entrar numa Faculdade ou Escola técnica de nível superior excede o número de vagas, uma preferência será dada aos estudantes com as qualificações mais altas.

2) PRIMEIRO CICLO SUPERIOR

Um país em estado de rápido desenvolvimento como o Brasil, necessita uma grande quantidade de técnicos de nível intermediário: especialistas em engenharia, minérios, administração, e também educação que tenham bons conhecimentos teóricos e práticos de suas disciplinas e matérias, sem necessariamente dominar todos os seus aspectos mais abstratos e científicos.

Parece perfeitamente possível formar esses técnicos em dois o

Recomenda-se a este respeito:

(a) organizar os estudos universitários de tal maneira, que para cada uma das matérias mais importantes, os alunos tenham opção de terminar um "Ciclo técnico", e graduar-se depois de dois ou três anos de universidade, ou de completar o ciclo técnico, e iniciar em seguida o ciclo de formação post-graduada, que os levará aos mais altos graus acadêmicos.

(b) a operação do ciclo técnico, dentro da organização das Universidades, poderia ser paralela às das escolas Post-Colegiais de especialização técnica.

3) UBIGAÇÃO DAS ESCOLAS NORMAIS E NORMAIS UNIVERSITÁRIAS

Dentro deste esquema, as características das escolas normais, e do treinamento do professorado, tenderiam a modificar-se substancialmente.

(a) Os professores de ciclo primário poderiam formar-se através de estudos médios colegiais, e mais um ano de treinamento profissional intensivo.

(b) Os professores de ciclo colegial formar-se-iam através de estudos médios colegiais, e mais o ciclo universitário técnico - em Faculdades de Educação

(c) Os professores de ensino superior formar-se-iam através do ciclo técnico, e do ciclo post-graduado, dos estudos universitários, em Faculdades de Ensino.

(d) Os professores de ciclo ginásial poderiam formar-se através de estudos médios secundários, mais dois anos nas novas "Faculdades de Educação"

C. Projeto de regulamento

Sobre a organização do ensino no Estado:

1- Pré-Primário:

O Estado deverá organizar, paulatinamente, o ensino pré-primário nos centros urbanos, em colaboração com as autoridades municipais e as indústrias particulares.

Deverá constar do orçamento-programa uma verba destinada a este tipo de ensino, visando a expansão da rede.

2- Primário:

- a) o ensino primário será gratuito e de 4 anos de duração, em todo o Estado.
- b) o curso primário será ministrado em 4 horas de ensino, no mínimo, diariamente.
- c) a densidade máxima de ocupação das salas será de 30 alunos por sala, no primeiro ano e 35 nos anos seguintes.
- d) o calendário escolar será adaptado às regiões econômicas, considerando fatores locais, tais como época de colheita. Nessa ocasião haverá férias escolares.
- e) o ensino primário terá um programa comum, único.

3- Ensino Médio:

- a) o ensino médio, de primeiro ciclo, de 4 anos de duração, será gratuito e obrigatório, na zona urbana, e na zona rural, gratuito e obrigatório, os dois primeiros anos do primeiro ciclo, e gratuito, os dois últimos anos do primeiro ciclo.
- b) o curso médio terá um programa único, obrigatório, com opções técnicas que levem em consideração a região onde se encontra o estabelecimento, e os diferentes ramos de ensino.
- c) Os professores do ensino médio deverão ter grau universitário ou diploma equivalente.

- d) o ano letivo será de 200 dias, com 24 horas semanais, no curso diurno e 200 dias, com 20 horas semanais, no curso noturno.
- e) todos os programas devem ser cumpridos integralmente.
- f) na organização de ensino secundário de segundo ciclo, deverá ser considerada a organização de quarto ano como preparatório para o ensino superior, com a diversificação que se fizer necessária.
- g) o diploma de segundo ciclo secundário oficial e de escolas particulares fiscalizadas pelo Estado (fiscalização completa de programas e exames) - e condições suficientes para ingressar nos colégios, faculdades e institutos universitários.
- h) o diploma de segundo ciclo, especializado, será condição suficiente para o ingresso nas escolas técnicas post-colégiais, (nas mesmas condições que na letra anterior)
- i) os diplomas de curso secundário, com os mesmos direitos, poderão ser fornecidos às pessoas que se submeterem a exames realizados pelo Estado, sobre os programas correspondentes.

4. Ensino Superior

- a) Além das faculdades tradicionais, o Estado poderá autorizar a criação de faculdades de educação; de institutos universitários e de escolas técnicas pós-colégiais.
- i) as faculdades de educação prepararão e outorgarão os diplomas de professores de ensino ginásial, em cursos de dois anos de ensino colegial, em cursos de 4 anos, e de ensino universitário, em cursos de cinco anos de duração.
- ii) os institutos universitários especializados serão organizados para ministrar um ensino superior, em cada ramo científico importante, e serão utilizados por alunos de várias faculdades, evitando sua compartilhação.
- iii) os colégios universitários darão dois anos de estudos de tipo geral e um diploma apropriado a alunos que desejem completar seus estudos colegiais sem fazer opção definitiva sobre uma especialização ulterior.
- iv) os colégios técnicos pós-graduados ministrarão cursos de três anos de duração, fornecendo diplomas de ensino superior, com direito ao exercício de algumas profissões, regulamentado em lei.

Nº 159

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1966

Para: Mr. Howe, Chefe da Missão UNESCO no Brasil

De: Jacques Torfs

Assunto: Anexa cópia de carta.

Prezado Mr. Howe,

Tenho o prazer de enviar em anexo, cópia de uma carta que recebi de Dr. Carlos Pasquale, na qual designou-me para fazer parte do Grupo Especial de Estudos da Reforma Administrativa da Secretaria da Educação, do Estado de São Paulo.

Anteriormente o Dr. Pasquale já havia solicitado oficialmente minha ajuda ao Diretor do INEP, Dr. Carlos Correa Mascaro.

Dr. Mascaro aprovou a referida solicitação, e pediu minha inteira colaboração ao Dr. Pasquale, o que aceitei com a condição de que a UNESCO não formulasse nenhuma objeção.

Sem mais para o momento, apresento minhas atenciosas saudações.


JACQUES TORFS

cc.: Dr. Mascaro, Diretor do INEP
MM. Debrun/Furter/Arquivo/
M. Torfs (2)

C Ó P I A

6862/66

GABINETE DO SECRETARIO DA EDUCAÇÃO
SÃO PAULO

São Paule, 11 de agosto de 1966.

Prezado Senhor,

Tenho a grata satisfação de comunicar-lhe que, de acôrdo com o Ato nº 134, de 10 de agosto de 1966, designei Vossa Senhoria para compor o Grupo Especial de Estudos da Reforma Administrativa da Secretaria da Educação, sob a minha Presidência e com outros elementos, Grupo êsse que incumbirá do exame dos regulamentos vigentes, dos projetos já elaborados e do preparo de proposta de atos essenciais para a atualização da estrutura da Pasta, com vistas à racionalização e à produtividade dos seus serviços.

Contando com a sua patriótica colaboração, reitero-lhe os meus protestos de aprêço.

ass.: CARLOS PASQUALE
Secretário da Educação

A Sua Senhoria o Senhor
Jacques Torfs
Rio de Janeiro

Original: Mr. Howe, Chefe da Missão UNESCO no Brasil
cc.: Dr. Mascaro, Diretor do INEP
MM. Debrun/Furter/Arquivo ✓
M. Torfs

A REFORMA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O "Grupo Especial de Estudos da Reforma Administrativa da Secretaria de Educação" de São Paulo, foi criado no dia 10 de agosto de 1966, por iniciativa do Prof. Carlos Pasquale, então Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

Participavam ativamente dos trabalhos dos grupos, vários peritos destacados nos setores da educação, da sociologia, da economia e da administração pública, e um perito da UNESCO.

O Professor Carlos Pasquale, e o Dr. Vitor Amaral Freire, este especialista em reforma da administração pública, desenvolveram, durante o período de atividade do Grupo a maioria dos conceitos e princípios que inspiravam conclusões que foram consignadas num relatório.

O trabalho do grupo teve uma considerável influência sobre as orientações da maioria das Secretarias de Educação dos Estados da União:

O grupo apresentou um programa "tipo" de reestruturação que logo, com as modificações e ampliações apropriadas, foi proposto a vários estados da União pelos peritos de assessoria técnica do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas do Ministério do Planejamento, e pelo grupo dos CEOSE (Colóquios Estaduais de Organização dos Sistemas de Ensino) integrado por peritos do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais, e da UNESCO.

Agora mesmo, os Estados de Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Goiás, introduziram, ou desejam introduzir nos seus sistemas administrativos, algumas, ou a totalidade das reformas propostas pelo "Grupo Especial".

As conclusões do relatório encontram-se resumidas na exposição de motivos do projeto de lei que foi proposto pelo "Grupo". Pela sua importância e a quase universalidade de sua aplicabilidade, achamos de grande utilidade reproduzir a maior parte do texto desta "exposição":

"A estrutura administrativa da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo tinha sido, em grande parte, concebida para resolver os problemas de um pequeno Estado, que utilizava técnicas pedagógicas então em uso, com o objetivo principal de erradicar o analfabetismo e formar alguns profissionais e líderes intelectuais.

"O atual problema da educação no Estado de São Paulo é muito diferente dos que poderia resolver dentro de sua estrutura: o Estado é um dos maiores em população total e população escolar no continente americano. A educação ampliou consideravelmente seus objetivos, propondo-se como meta a criação de condições que permitam a realização dos planos econômicos e sociais da União e do Estado.

"Finalmente, as técnicas pedagógicas evoluíram consideravelmente até incluir a utilização permanente dos meios mais modernos, como a televisão, a instrução programada e os recursos audiovisuais, que impõem uma modificação total da metodologia a ser empregada pelo professorado.

"O projeto de lei que se apresentou foi concebido para adequar a estrutura administrativa às exigências das novas normas educacionais, eliminando simultaneamente alguns dos defeitos e ineficiências mais típicas das instituições de estilo tradicional, tais como a deficiência das informações quantitativas e a lentidão de todos os processos administrativos.

"A Reforma Administrativa proposta pelo "Grupo Especial" procurou sanear tais deficiências, propondo princípios norteadores aos quais deverão se subordinar a ação administrativa dos órgãos que integram a Secretaria e o seu funcionamento, da seguinte forma:

I - Planejamento setorial a longo, médio e curto prazo, que abrangerá não só as atividades do sistema educacional do Estado, como também aquelas cuja execução venha a ser confiada pela União ou resulte de convênios com os Municípios, ou organizações privadas, entrosando-o com o Plano Nacional de Educação, de maneira a unir esforços para o atendimento de objetivos comuns e dar melhor aplicação aos recursos recolhidos da coletividade.

II - Coordenação Geral e Regional, utilizada como um dos elementos indispensáveis à execução do Planejamento, para proporcionar ação conjugada à Secretaria, e exercida no estudo de assuntos ligados a outros órgãos ou, ainda, no âmbito da Secretaria.

III - Descentralização executiva das atividades da Secretaria, exercida permanente e continuamente, reservando-se as funções de planejamento, direção superior, supervisão, coordenação e controle, a fixação de programas, princípios e critérios, nos órgãos de assessoramento e entregando-se aos órgãos da estrutura executiva o cumprimento dos programas e a formalização de atos de rotina administrativa, bem como assegurando às auto

ridades responsáveis por atividades-fim o grau admissível de comando das atividades-meio que interfiram em sua área de ação.

IV - Delegação de competência pelas autoridades de todos os níveis utilizada de forma mais ampla, como instrumento para se alcançar a descentralização das atividades administrativas.

V - Racionalização dos serviços da Secretaria visando, entre outros objetivos, a simplificação de contatos dos órgãos entre si e destes com o público, de forma a se assegurar decisão pronta, execução rápida e redução de custos operativos.

VI - Contrôlo de tôdas as atividades da administração de ensino, para contrabalançar a descentralização das tarefas executivas, e acompanhar a execução dos programas, verificar a qualidade dos serviços e o custo operacional, e fiscalizar a utilização e boa guarda dos dinheiros, bens e valores pertencentes ou de responsabilidades do Estado, utilizando-se para tanto técnicas e instrumentos modernos e adequados, que deverão ser institucionalizados.

Extensão do contrôlo governamental aos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, municipais e particulares, e também aos Institutos de Ensino Superior.

VII - Leis e regulamentos que permitem a Profissionalização, aperfeiçoamento e fortalecimento do sistema de mérito, do pessoal do ensino e do servidor público ligado à educação.

VIII- Constituição de quadros qualificados através de recrutamento, formação e aperfeiçoamento de administradores e técnicos para a garantia da qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa em consonância com critérios éticos especialmente estabelecidos.

IX - Participação ampla da comunidade nos assuntos de educação, convocando-se elementos representativos das atividades educacionais, econômicas e sociais no Estado e no País, para participar de órgãos ou comissões, decisórias ou de aconselhamento e para colaborar mais estreitamente com os esforços governamentais.

"Na aplicação destes princípios norteadores da ação administrativa prevalecerá o interesse de servir econômica e eficientemente a coletividade, buscando sua colaboração efetiva para com os órgãos ou entidades da Administração Estadual e visando ao bem estar social e ao progresso do País e do Estado.

"A educação será considerada como um investimento, e não como despesa de funcionamento: a administração pública deve ser um organismo econômico-financeiro que arrecada, investe e deve colher resultados.

"Algumas implicações da aplicação desses princípios norteadores, merecem ser destacados em breves comentários.

1 - PLANEJAMENTO

"O planejamento é um processo que permite a realização dos objetivos e metas fixados pela coletividade.

"As metas e objetivos de um plano educacional estadual se estabelecerão em função das metas gerais do plano econômico social e cultural da Nação, do Plano de Educação Nacional, dos planos econômicos, sociais e culturais do Estado, e de objetivos intrínsecos do sistema educacional estadual e levará em conta as previsões das necessidades de mão-de-obra e profissionais; os objetivos de melhoramento social do Governo e as aspirações culturais da comunidade.

"O plano educacional estadual descreverá os meios de realização desses objetivos, ou seja, a política educacional estadual e as medidas administrativas, econômicas, financeiras, pedagógicas que deverão ser mobilizadas durante um período definido, para assegurar a realização total ou parcial dessa política e dos objetivos. A descrição das medidas serão detalhadas geograficamente e funcionalmente, e constituirão o plano de trabalho da Secretaria, ficando seus órgãos executivos encarregados de cumprí-lo dentro dos prazos previstos.

"Este planejamento, para ser válido, deverá ser completo e integral, ou seja, abarcar todas as formas e níveis de ensino e assegurar uma harmonia na utilização dos vários instrumentos de decisão e execução. É impossível planejar a educação primária, sem planejar a média e a superior. As medidas tomadas deverão ser coerentes e compatíveis com as demais atividades e possibilidades administrativas, financeiras e econômicas do Estado.

"O plano educacional em suas linhas gerais será estabelecido por um período de vinte anos, prazo durante o qual pode efetuar-se a formação completa do cidadão, desde a escola pré-primária até os últimos anos da universidade.

"O plano apresentará uma forma mais especificamente detalhada para um período de cinco anos, prazo durante o qual as perspectivas da evo-

lução econômica e financeira e a orientação geral do Estado podem ser previstas com uma precisão maior.

"Os planos de 5/20 anos serão revistos anualmente e substituídos por novos planos de uma duração igual. Assim, elaborar-se-á em 1967 o plano 1968-1972-1987, e em 1968 o plano 1969-1973-1988.

"O primeiro ano de cada plano de 5/20 anos definirá em todos os seus detalhes o orçamento-programa para o ano seguinte.

"A realização dos planos deve ser supervisionada e controlada de maneira contínua. Os órgãos administrativos apropriados para assegurá-los são as assessorias, cuja criação é proposta.

2 - ASSESSORES

"A criação de um corpo de assessores é especificamente prevista para que a Secretaria possa dispor de uma liderança de alto nível técnico e, tanto quanto possível, desligada de toda influência política e partidária. A administração da Educação no Estado de São Paulo engloba as atividades de um verdadeiro exército de mais de 70 000 pessoas. Tal como uma organização industrial de igual dimensão, deve ser orientada e controlada por um grupo de líderes de qualidades excepcionais. Deve ser evidente que, na administração pública como na empresa privada, são reservados para uma pessoa altamente qualificada e muito bem remunerada.

"Além disso, as Assessorias devem ser dotadas de toda a flexibilidade, ajustável às necessidades e amplitude dos programas de trabalho de sua responsabilidade, dispor de instrumentos técnicos que lhes permitam atender a projetos, missões e incumbências e deverão manter, no âmbito da Secretaria e fora d'ele, os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

3 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

"O projeto também se preocupou, dentro da filosofia de descentralização administrativa, nesta compreendida também a descentralização financeira, de incluir algumas normas gerais, a serem detalhadas em regulamento, a fim de manter a harmonia da concepção da reforma.

"Houve uma preocupação de utilizar instrumentos financeiros já em prática na administração estadual, do qual especificamente destacamos o regime de suprimento para a realização das despesas e a utilização da via

bancárias pelos administradores. Apenas, como se amplia a utilização de tais técnicas de administração financeira, necessário se impunha a adição de algumas regras suplementares.

"Deve ser evidente que, na administração pública como na empresa privada, a direção é reservada para uma pessoa altamente qualificada e muito bem remunerada.

"Além disso, as Assessorias devem ser dotadas de toda a flexibilidade, ajustável às necessidades e amplitude dos programas de trabalho de sua responsabilidade, dispor de instrumentos técnicos que lhes permitam atender a projetos, missões e incumbências e deverão manter, no âmbito da Secretaria e fora d'êla, os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

4 - POLÍTICA ADMINISTRATIVA RELATIVA A PESSOAL

"Na procura de um alto grau de eficiência, a Política de Administração de Pessoal da Secretaria de Educação deverá ser reformulada, com o objetivo de imprimir aos serviços produtividade e eficiência. Visando a êsse mesmo fim, deverão ser tomadas, entre outras, as seguintes providências:

- a) redistribuição do pessoal, cujas tarefas ou funções tenham sido liberadas ou extintas em consequência da racionalização dos serviços ou da utilização de instrumentos modernos, com a finalidade de se transferir a mão-de-obra ociosa para setores da Secretaria carentes de pessoal;
- b) ^{retreinamento} ~~retraining~~ que se tornará necessário para a redistribuição de mão-de-obra.

5 - ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

"Neste projeto, atribui-se uma grande importância à introdução de dois novos instrumentos de trabalho, que são o Centro de Treinamento para assegurar o treinamento, retreinamento e aperfeiçoamento do pessoal administrativo e técnico, em caráter obrigatório, e um Centro de Cadastro, Contrôla e Processamento de Dados que, paulatinamente, se encarregará da maior parte das tarefas rotineiras de contrôla de pessoal e a elaboração de estatísticas, utilizando computadores eletrônicos, reduzindo assim consideravelmente as possibilidades de atrasos, erros e níveis de despesas administrativas.

6 - IMPLANTAÇÃO DA REFORMA

"A implantação das reformas propostas não poderá ser imediata, dado os obstáculos psicológicos e meramente físicos que deverão ser superados. As disposições transitórias do projeto de lei em consequência, prevêem a criação, por um período de dois anos, de um coordenador especialmente encarregado da sua implantação e de uma verba especial para financiar as despesas dela decorrentes."

O projeto de Lei não entrou nos detalhes da organização interna de cada um dos órgãos dos níveis normativo ou executivo, que deverão ser criados ou reestruturados pela Reforma administrativa.

Recomendou confiar esta responsabilidade a Comissões especiais, que dedicar-se-ão a estudar tôdas as deficiências dos mecanismos administrativos existentes, e a propor e implantar medidas corretivas.

As diretrizes que deverão inspirar os trabalhos dessas comissões podem ser deduzidos facilmente dos textos da exposição de motivos, e do projeto de Lei. Em particular, parece indispensável respeitar tres princípios fundamentais:

1. Separação entre faixas normativas e executivas

Deverá ser estabelecida bem nítida separação entre as responsabilidades da "faixa normativa e de contrôle" e a "faixa de realizações executivas" da Secretaria de Educação.

Isto, por muitas razões, não será fácil. Existe uma tendência muito forte, por parte do funcionário "executivo" de alto nível, a confundir autoridade com poder discricionário, e a acreditar que fazem parte essencial de suas atribuições o desenvolvimento de objetivos especiais e a implantação de sistemas "sui generis" de administração e contrôle. Por esta razão, muitos dos programas e planos de realizações educacionais são, na realidade, definidos pelos funcionários que asseguram a sua execução, e não pelos Secretários, Conselheiros, assessôres, etc., que deveriam ter a responsabilidade de sua conceituação e implantação.

São geralmente graves os resultados dêste mal-entendido, porque os funcionários da faixa executiva não dispõem, normalmente, das informações e do treinamento necessários para a feitura de planos científicos e coerentes. Mesmo que os tivessem, não poderiam usurpar a autoridade do Secretário e do Conselho Estadual de Educação.

2. Separação entre funções administrativas e funções técnico-pedagógicas

O que ainda pode ser mais difícil e, porém, ainda mais indispensável, é estabelecer uma separação absolutamente clara entre duas funções da faixa executiva da Secretaria. São elas as funções administrativas (atividades-meio) e as funções técnico-pedagógicas (atividades-fim).

Nas atuais circunstâncias, os departamentos e serviços, assim como os funcionários, os empregados técnicos e administrativos da Secretaria e os delegados, supervisores, diretores e regentes, fazem um pouco de tudo, e, de acordo com as suas disposições pessoais, têm a tendência a conferir maior importância, seja aos aspectos pedagógicos, políticos ou sociais, ou seja administrativos, de suas atividades.

Resulta daí que nenhuma das funções é adequadamente desempenhada.

Uma das principais medidas a serem tomadas para solucionar este problema é definir claramente a natureza de várias funções administrativas do sistema estadual de ensino e criar os serviços necessários ao adequado desempenho dessas funções.

3. Simplificação dos sistemas administrativos

O modo de operar do departamento administrativo e das suas divisões deve ser modernizado e, quando possível, mecanizado e automatizado.

Não há razão, por exemplo, para que toda a documentação referente a professores e pessoal administrativo seja acumulada em "processos" volumosos, que, na sua maior parte, contêm grande quantidade de literatura e de papéis, mas poucas informações válidas. É preciso que se estude uma forma de reunir todo o conteúdo dos processos, bem como as sugestões, solicitações e informações relativas ao pessoal, às escolas e, também, aos alunos, em fichas uniformes, que poderão ser utilizadas para fins administrativos e estatísticos. Devem ser eliminados todos os papéis administrativos supérfluos.

As Comissões assessoradas por especialistas, deverão definir detalhadamente as funções de cada um dos departamentos, divisões e servidores públicos, assim como dos formulários e fichas administrativas a serem criados em substituição ao obsoleto sistema dos processos. Esses problemas são altamente técnicos e não podem ser solucionados por leigos.

O Grupo especial estudou também o problema das relações entre a Secretaria e os "Institutos Autônomos de Ensino" - incluindo as organizações de Ensino Superior que tem autonomia técnica, administrativa e financeira.

Chegou a conclusão que esta "autonomia" não significava "independência", nem implicava numa autorização implícita de ignorar a autoridade da Secretaria de Educação, do Estado, e da União, nos setores de planejamento, controle das despesas, orçamento, programas, etc.

Concluiu que - "respeitada a legislação aplicável", estes Institutos "terão seu funcionamento subordinado à autoridade da Secretaria."

Neste setor como em todos os demais, o Grupo recomendou a solução mais técnica, mais adaptável às condições de um Estado e de um país moderno, que não pode mais ser contido no seu desenvolvimento por uma tradição administrativa e acadêmica, e por sistemas educacionais da época romântica.

JACQUES TORFS